



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

27 / 98

Brasília, DF, 3 de julho de 1998

ÍNDICE

BE Nº 27

3 JULHO 98

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Medida Provisória nº 1.684-43, de 29 de junho de 1998

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.....7

Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº329, de 10 de junho de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....7

Portaria nº 336, de 17 de junho de 1998

Concede estandarte histórico ao 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, “Grupo Brigadeiro Eduardo Gomes”.....7

Portaria nº 337, de 17 de junho de 1998

Concede denominação histórica à 2ª Brigada de Infantaria Motorizada.....9

Portaria nº 339, de 18 de junho de 1998

Concede denominação histórica ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado.....9

Portaria nº 340, de 18 de junho de 1998

Aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército (IG 50-01).....9

Portaria nº 347, de 22 de junho de 1998

Delega competência para venda de imóvel.....21

Portaria n.º 350, de 23 de junho de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....21

Portaria n.º 351, de 23 de junho de 1998

Homologa Convênio e delega competência para assinatura de Termos Aditivos.....22

Portaria n.º 352, de 23 de junho de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....22

Portaria n.º 353, de 23 de junho de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....22

Portaria n.º 354, de 23 de junho de 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos.....23

Portaria nº 356, de 25 de junho de 1998

Concede estandarte histórico ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha, “Grupo Marquês de Barbacena”.....23

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Portaria nº 022, de 25 junho de 1998

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Promoções - (RI/R-49).....24

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Portaria nº 018, de 19 de Junho 1998

Altera as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física.....38

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Portaria nº 005, de 15 de junho de 1998

Estabelece as Entidades Consignatárias Conveniadas com o Ministério do Exército e Fixa, sob a Forma de Percentual, as Taxas de Indenização por Serviços Prestados40

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria nº 272, de 13 de maio de 1998

Designação..... 43

Portaria nº 281, de 15 de maio de 1998

Passagem de Oficial à disposição.....43

Portaria nº 286 e 287, de 18 de maio de 1998

Medalha Militar - Concessões.....44

Portaria nº 290, de 18 de maio de 1998

Exoneração de Comandante de OM44

Portaria nº 291, de 18 de maio de 1998

Nomeação de Comandante de OM44

Portaria nº 293, de 19 de maio de 1998

Exoneração de Cargo em Comissão.....45

Portaria nº 294, de 19 de maio de 1998

Nomeação para Cargo em Comissão.....45

Portaria nº 295, de 19 de maio de 1998

Passagem de Oficial à disposição.....45

Portaria nº 296, de 25 de maio de 1998

Passagem de Praça à disposição.....45

Portaria nº 297, de 25 de maio de 1998

Passagem de Oficial à disposição.....45

Portaria nº 302, de 27 de maio de 1998

Passagem à disposição sem efeito.....	46
<u>Portaria nº 303, de 28 de maio de 1998</u>	
Passagem de Oficial à disposição.....	46
<u>Portaria nº 307, de 2 de junho de 1998</u>	
Nomeação de Oficiais.....	46
<u>Portaria nº 308, de 2 de junho de 1998</u>	
Passagem à disposição sem efeito.....	46
<u>Portaria nº 314, de 3 de junho de 1998</u>	
Nomeação de Oficial.....	47
<u>Portaria nº 315 e 317, de 4 e 5 de junho de 1998</u>	
Designações.....	47
<u>Portaria nº 318, de 8 de junho de 1998</u>	
Passagem de Praça à disposição.....	48
<u>Portaria nº 319, de 9 de junho de 1998</u>	
Recondução de Membro Efetivo da C P O.....	48
<u>Portaria nº 320, de 10 de junho de 1998</u>	
Designação.....	48
<u>Portaria nº 321, de 10 de junho de 1998</u>	
Afastamento do País - Autoriza.....	48
<u>Portaria nº 322 e 323, de 10 de junho de 1998</u>	
Designações.....	49
<u>Portaria nº 326, de 10 de junho de 1998</u>	
Afastamento do País - Autoriza.....	49
<u>Portaria nº 327 e 328, de 10 de junho de 1998</u>	
Designações.....	50
<u>Portaria nº 330, de 15 de junho de 1998</u>	
Passagem de Oficial à disposição.....	50
<u>Portaria nº 331, de 15 de junho de 1998</u>	
Medalha Militar - Cassação.....	51
<u>Portaria nº 341 a 345, de 18 de junho de 1998</u>	
Designações.....	51
<u>Despacho s/nº, de 25 de maio de 1998</u>	
Reinclusão nas fileiras do Exército - PO nº 2031/97-GMEx.....	53
<u>Despacho s/nº, de 28 de maio de 1998</u>	
Benefício de anistia - Indeferimento - PO Nº 1.901/97-DIP.....	53
<u>Despacho s/nº, de 15 de junho de 1998</u>	
Promoção em ressarcimento de preterição - Indeferimento - PO Nº 4451/97-GMEx.....	53
<u>Nota s/nº-A/1, de 4 de junho de 1998</u>	
Retificação da Portaria Ministerial no 204, de 14 de abril de 1998.....	54

<u>Nota s/nº-A/1, de 22 de junho de 1998</u>	
Retificação da Portaria Ministerial nº 276, de 15 de maio de 1998.....	54

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>Portaria nº 062, de 24 de junho de 1998</u>	
Grupo de Trabalho Interdisciplinar.....	54

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>Portaria nº. 070 a 073-DGP/DCA, de 23 de junho de 1998</u>	
Medalha Militar - Concessões.....	55

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>Portaria n.º 019, de 19 de junho de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes da Academia Militar Das Agulhas Negras (1997).....	59

<u>Portaria n.º 020, de 19 de junho de 1998</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento Militar/QOS Médico/1º Turno de 1998.....	60

4ª PARTE **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Despacho s/nº, de 9 de junho de 1998</u>	
Anulação de exclusão a bem da disciplina - Indeferimento - PR Nº 5166/98-GMEx.....	61

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.684-43, DE 29 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências
(DOU nº 122, de 30 de junho de 1998)

DECRETO Nº 2.632, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas, e dá outras providências

(DOU nº 119, de 25 de junho de 1998)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805500 com a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE JUNHO DE 1998

Concede estandarte histórico ao 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, “Grupo Brigadeiro Eduardo Gomes”

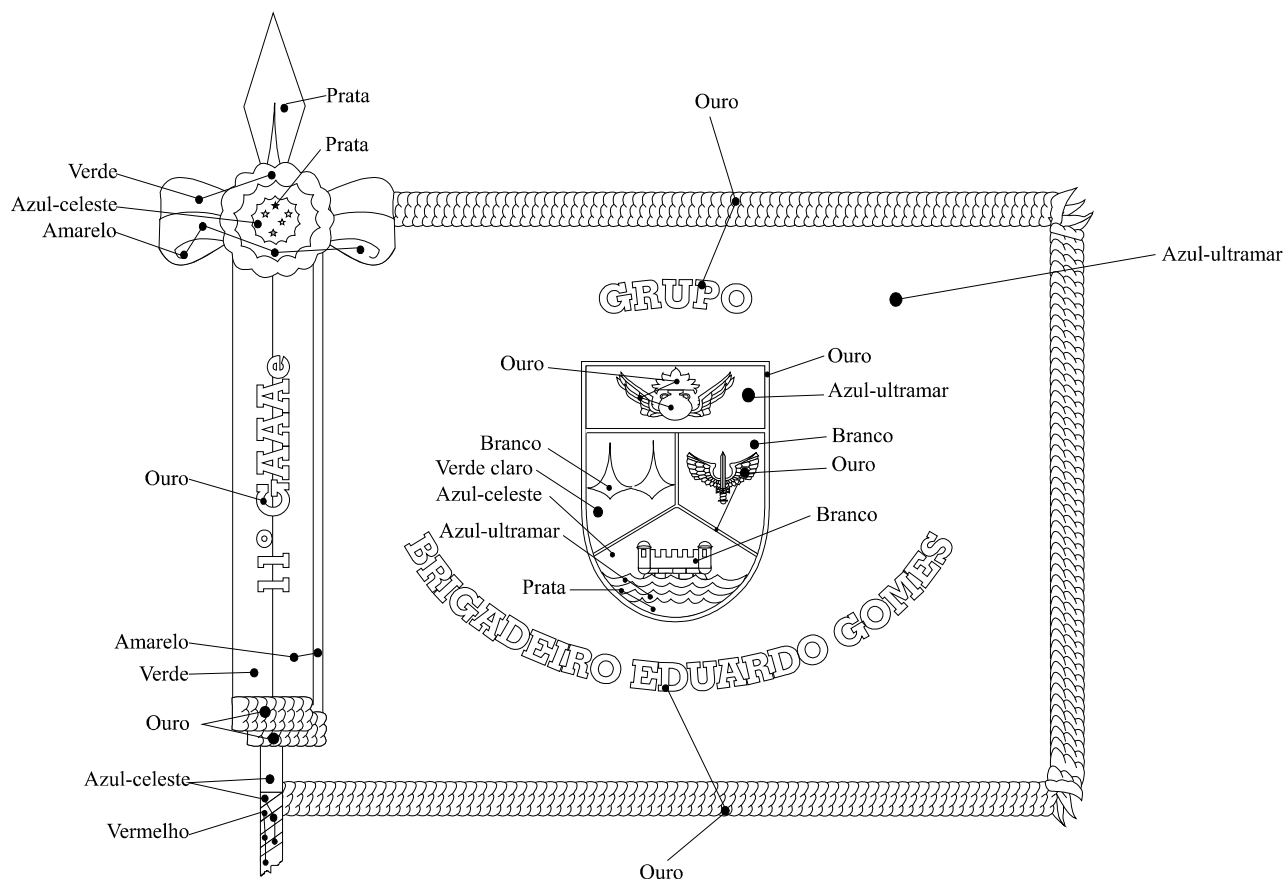
O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na cidade de Brasília - DF, o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-ultramar, cor da Arma de Artilharia. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: chefe de azul-ultramar, exibindo o símbolo de Artilharia Antiaérea, de ouro; primeiro campo, de verde-claro, contendo uma colunata, de branco, onde aparecem duas colunas em forma de losango, símbolo da cidade de Brasília, onde se sedia, desde a sua criação, o 11º GAAAE; segundo campo, de branco, ostentando um gládio alado, de ouro, símbolo da gloriosa Força Aérea Brasileira, da qual o legendário Brigadeiro Eduardo Gomes é o augusto Patrono; terceiro campo, de azul-celeste, carregado de uma fortaleza, de branco, representativa do Forte de Copacabana, sobreposta a quatro ondas intercaladas, de azul-ultramar e prata, caracterizando a praia de Copacabana, na relembração do memorável episódio dos “18 do Forte”, ocorrido em 5 de julho de 1922, de que foi partícipe, o então 1º Tenente de Artilharia Eduardo Gomes, ocasião em que, gravemente ferido, evidenciaram-se peregrinas virtudes de sua excelsa personalidade, entre as quais, ideal patriótico, coragem e determinação. Envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Grupo Brigadeiro Eduardo Gomes”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 336, DE 17 DE JUNHO DE 1998.



PORTARIA Nº 337, DE 17 DE JUNHO DE 1998

Concede denominação histórica à 2ª Brigada de Infantaria Motorizada

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 2ª Brigada de Infantaria, com sede em Niterói - RJ, a denominação histórica "BRIGADA ARARIGBOIA".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE JUNHO DE 1998

Concede denominação histórica ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o Art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 20º Regimento de Cavalaria Blindado, com sede na cidade de Campo Grande - MS, a denominação histórica "REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE".

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE JUNHO DE 1998

Aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército (IG 50-01)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e de acordo com o propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército (IG 50-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 349, de 14 de abril de 1987, nº 720, de 7 de novembro de 1996, e nº 227, de 27 de abril de 1998.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 50-01)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - Da Finalidade.....	1º
CAPÍTULO II - Da Administração	2º
CAPÍTULO III - Da Conceituação e da Classificação	3º/7º
CAPÍTULO IV - Da Competência e dos Critérios de Distribuição	8º/18
CAPÍTULO V - Da Ocupação.....	19/22
CAPÍTULO VI - Da Desocupação	23/30
CAPÍTULO VII - Da Concessão de Troca.....	31
CAPÍTULO VIII - Da Extinção da Permissão de Uso.....	32/33
CAPÍTULO IX - Da Manutenção.....	34/38
CAPÍTULO X - Da Competência e Atribuições.....	39/43
CAPÍTULO XI - Dos Direitos e Deveres do Permissionário	44/47
CAPÍTULO XII - Das Prescrições Diversas	48/52

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções destinam-se a estabelecer normas para a administração e a manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) sob responsabilidade do Ministério do Exército.

**CAPÍTULO II
Da Administração**

Art. 2º Os órgãos encarregados da administração de PNR são:

I - as prefeituras militares e as administrações especiais quando criadas por ato ministerial;

II - as Organizações Militares (OM), para os PNR funcionais a seu cargo e os não funcionais que lhes forem distribuídos para fins administrativos;

III - as administrações de guarnição, para os PNR de responsabilidade dos comandantes de guarnição, dentro das seguintes prescrições:

a) nas guarnições-sede de comando de oficial-general, a administração será organizada naquele comando;

b) havendo mais de um comando de oficial-general na mesma localidade, caberá ao comandante da guarnição designar em qual deles funcionará a administração da guarnição;

c) nas guarnições-sede de Região Militar (RM), a administração caberá ao comando da RM;

d) nas demais guarnições, a administração dos PNR será organizada na OM do comandante da guarnição e sob responsabilidade do mesmo.

§ 1º A distribuição de PNR não funcionais às OM, para fins administrativos, será feita pela RM enquadrante, por proposta do comandante da guarnição.

§ 2º As áreas residenciais poderão contar, a critério do órgão de administração do PNR, com um administrador e/ou um supervisor administrativo.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e da Classificação

Art. 3º Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de residência para o pessoal do Ministério do Exército.

Parágrafo único. Para fins destas Instruções, denominar-se-á conjunto habitacional o conjunto formado por mais de um PNR, de mesma natureza ou naturezas diferentes, desde que situados em um mesmo edifício ou mesma área residencial.

Art. 4º Classificam-se os PNR:

I - quanto à natureza:

a) casas (isoladas ou integradas em vilas militares);

b) apartamentos;

II - quanto ao tipo:

a) de oficial-general;

b) de oficial superior;

c) de capitão e tenente;

d) de subtenente e sargento;

e) de cabo, taifeiro e soldado.

III - quanto à categoria:

a) funcional (de uso vinculado à função do permissionário);

b) não funcional (de uso vinculado ao posto ou à graduação do permissionário).

Art. 5º A competência para classificação dos PNR quanto ao tipo é do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), quando de sua construção, aquisição ou incorporação ao patrimônio sob responsabilidade do Ministério do Exército e quanto à categoria é dos comandantes de RM, por proposta dos comandantes de guarnição.

Art. 6º O DEC poderá mudar a classificação do tipo de PNR, mediante proposta das RM, para atender a conveniência administrativa decorrente de:

I - mudança da composição de efetivos, em uma guarnição ou OM.

II - alteração dos padrões de construção adotados pelo Ministério do Exército.

Parágrafo único. As propostas de mudança de classificação de PNR deverão ser acompanhadas de parecer técnico do órgão regional de obras militares, contendo as seguintes informações:

a) localização e descrição sumária da região onde se situa o PNR;

b) descrição sumária do PNR (estado geral, dependências existentes, área de construção, tipo de material empregado, etc);

c) planta baixa de arquitetura (se não existir, anexar um esboço);

d) outras informações concernentes à proposta.

Art. 7º São classificados como PNR funcionais os destinados a:

I - oficial-general, exceto nas guarnições de Brasília e do Rio de Janeiro, onde esta classificação ficará a cargo do Comandante Militar de Área;

II - comandante, chefe ou diretor de OM;

III - chefe de estado-maior;

IV - assistente de oficial-general, exceto nas guarnições de Brasília e do Rio de Janeiro, onde esta classificação ficará a cargo do Comandante Militar de Área;

V - ajudante-de-ordens de general-de-exército;

VI - motorista de oficial-general; e

VII - outras funções que sejam especificadas pelo comandante da RM, por proposta dos comandantes de guarnição.

CAPÍTULO IV

Da Competência e dos Critérios de Distribuição

Art. 8º A distribuição de um PNR consiste na destinação do mesmo ao militar movimentado para uma OM ou que nela esteja servindo.

§ 1º A distribuição de PNR a militar que não possua dependente(s) poderá ocorrer, havendo disponibilidade.

§ 2º No Distrito Federal, observado o tipo e a categoria do PNR, o militar sem dependentes ou que se desloque para a guarnição sem se fazer acompanhar dos dependentes concorrerá à distribuição de imóveis residenciais destinados a esse fim, obedecendo normas específicas estabelecidas pela 1ª RM.

§ 3º O comandante da guarnição poderá destinar um ou mais PNR não funcional, de qualquer tipo ou natureza, para distribuição aos militares sem dependentes, em regime de ocupação coletiva.

§ 4º O comandante da guarnição que tenha distribuído PNR para militares sem dependentes estabelecerá normas específicas quanto aos critérios de ocupação, desocupação e manutenção dos PNR, bem como dos direitos e deveres do permissionário, no que não contrarie o estabelecido nestas Instruções.

Art. 9º A distribuição de PNR não funcionais, exceto na Capital Federal, obedecerá aos seguintes critérios:

I - compatibilidade entre o posto ou graduação do militar e os tipos de PNR disponíveis;

II - proporcionalidade ao efetivo de cada OM, observada sua capacidade de real ocupação dos PNR;

III - maior tempo de permanência do militar na guarnição, contado da data de sua apresentação pronto para o serviço, para os PNR distribuídos centralizadamente pela Guarnição;

IV - maior tempo de permanência do militar na OM, contado a partir da sua apresentação pronto para o serviço, para os PNR distribuídos às OM.

Parágrafo único. O militar que, ao ser designado para Missão de Paz, estiver em lista de espera aguardando distribuição de PNR, deverá ser mantido na sua posição, devendo a ocupação ser realizada por seus dependentes e a decorrente informação, para fins de desconto, encaminhada ao respectivo órgão pagador.

Art. 10. Havendo empate na aplicação dos critérios de que trata o artigo anterior, o desempate far-se-á baseado nos seguintes fatores, pela ordem:

I - precedência hierárquica;

II - maior número de dependentes.

Art. 11. Nas OM em que suas peculiaridades recomendem o estabelecimento de normas próprias relativas à administração de PNR, as mesmas deverão observar as prescrições destas IG.

§ 1º Caberá ao órgão da administração enquadrante a aprovação das normas próprias, propostas por comandante, chefe ou diretor de OM que tiver a seu cargo PNR distribuídos para fins administrativos.

§ 2º As RM, por iniciativa própria ou atendendo proposta da OM, poderão estabelecer normas em suas áreas de responsabilidade administrativa, adotando um percentual de PNR a ser distribuído aos militares dos diferentes quadros, objetivando um equilíbrio nas ocupações dos PNR.

Art. 12. Aos militares-alunos de Nações Amigas poderão ser distribuídos PNR vinculados aos estabelecimentos de ensino militar, desde que não haja prejuízo para os militares brasileiros, mediante pagamento mensal de valor igual ao da Taxa de Uso cobrada aos militares brasileiros de mesmo posto e graduação, aplicando-se-lhes as disposições destas Instruções no que couberem.

Art. 13. No caso de mudança de localização de sede de OM, caberá ao Comandante Militar de Área estabelecer os critérios para a distribuição dos PNR na nova guarnição.

Art. 14. Na Capital Federal, a 11ª RM fará a distribuição dos PNR não funcionais de acordo com os seguintes critérios:

I - compatibilidade entre o posto ou a graduação do militar e os tipos de PNR disponíveis;

II - destinação prioritária dos PNR não funcionais situados no SMU aos militares das OM ali sediadas, vinculadas ao CMP e à 11ª RM.

§ 1º O empenho do PNR será feito mediante solicitação da OM do militar à 11ª RM.

§ 2º Será feito o cancelamento do empenho no caso de ocupação do PNR não ocorrer:

a) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o PNR estiver pronto para ocupação, para militares que servem na Capital Federal;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o PNR estiver pronto para ocupação, para os demais militares.

Art. 15. No caso de movimentação do militar dentro da mesma guarnição não haverá nova distribuição de PNR, exceto quando:

I - a movimentação envolver PNR funcional;

II - ocorrendo a promoção do militar, implicar mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade;

III - a movimentação envolver PNR distribuído para fins administrativos à OM de origem.

Art. 16. Para os fins destas Instruções, permissionários são os servidores militares e civis do Ministério do Exército, ocupantes de PNR a eles distribuídos.

Art. 17. A ocupação do PNR será precedida pela lavratura do Termo de Permissão de Uso e do Termo Inicial de Vistoria, pelo representante da administração do PNR e pelo permissionário ou seu representante.

§ 1º Pelo Termo da Permissão de Uso ficará caracterizada a submissão do permissionário às normas concernentes ao uso de PNR no Ministério do Exército.

§ 2º No Termo Inicial da Vistoria do PNR serão registradas as condições verificadas, inicialmente, no imóvel e nos bens móveis que a ele estiverem distribuídos.

Art. 18. Na distribuição de PNR deverá ser dada prioridade aos militares que não possuam imóvel na respectiva guarnição.

Parágrafo único. Caso haja PNR disponíveis, os proprietários de imóvel, nas condições do caput deste artigo, poderão ocupá-los a título precário.

CAPÍTULO V

Da Ocupação

Art. 19. A ocupação do PNR será considerada a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, quando o órgão da administração entregará as chaves do PNR, oficialmente, ao permissionário (ou a seu representante legal), ficando registrados:

I - o recebimento das chaves do imóvel objeto da permissão;

II - o integral conhecimento das normas administrativas relacionadas ao uso de PNR;

III - as condições do imóvel e dos bens móveis a ele distribuídos, constantes do Termo Inicial de Vistoria.

Art. 20. Os PNR que se acharem vagos temporariamente, por falta de pretendentes regulares, poderão ser ocupados a título precário, mediante autorização da autoridade competente, respeitada a distinção entre os tipos reservados aos oficiais-generais, aos oficiais e às praças em geral.

Parágrafo único. A ocupação de PNR a título precário terá caráter voluntário, respeitados, no caso de vários pretendentes, os critérios estabelecidos nos art. 9º e 10, destas Instruções.

Art. 21. Para fins destas Instruções, a ocupação de PNR a título precário é uma concessão do órgão de administração do PNR e poderá ser revogada, por necessidade da administração, a qualquer momento.

Art. 22. A utilização de PNR para fim não estritamente residencial dependerá de autorização específica do Ministro do Exército.

Parágrafo único. As propostas de utilização de que trata o presente artigo deverão ser remetidas pelo órgão de administração do PNR à respectiva RM e serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro do Exército, por intermédio do DEC, ao qual competirá emitir parecer técnico sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Da Desocupação

Art. 23. A desocupação do PNR consiste na entrega oficial das suas chaves pelo permissionário ao respectivo órgão de administração.

Parágrafo único. Na entrega do PNR, o permissionário deverá estar quite com todos os débitos, inclusive os referentes às indenizações de serviços públicos (água, esgoto, luz, telefone e outros).

Art. 24. A desocupação do PNR deverá ocorrer:

I - até o término do período de trânsito, quando da movimentação do permissionário para outra guarnição;

II - no prazo de 10 (dez) dias, quando da desistência de sua ocupação, contados a partir da data da entrega de declaração escrita ao órgão de administração;

III - no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na data de publicação do fato gerador da desocupação em boletim interno da OM:

a) por motivo de promoção e permanência do permissionário na mesma guarnição, fazendo jus a outro tipo de PNR;

b) quando o permissionário for excluído por demissão, a bem da disciplina, por perda de patente ou por licenciamento do serviço ativo;

c) quando o permissionário entrar em licença para tratar de interesse particular por mais de 90 (noventa) dias, caso haja necessidade de distribuição do PNR a pretendente regular;

d) quando o permissionário perder o direito a PNR funcional;

e) quando o PNR necessitar de reparação que exija sua desocupação;

f) quando o PNR estiver ocupado a título precário e houver necessidade de distribuí-lo a pretendente regular;

g) quando os moradores não mantiverem conduta compatível com o meio social a que pertencem, comprovada mediante apuração em sindicância instaurada pelo comandante da guarnição ou da OM responsável pelo PNR.

IV - no prazo de 60 (sessenta) dias contados na data de publicação em boletim interno da OM:

a) do ato de transferência para a reserva ou reforma;

b) da conclusão do processo de deserção.

V - no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de exclusão por falecimento do permissionário;

VI - No prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados da publicação do ato oficial que passar o permissionário à situação de extraviado em boletim interno da OM.

§ 1º Quando o PNR for funcional, destinado a comandante, chefe ou diretor de OM, sua desocupação deverá ocorrer até a data de transmissão do cargo ao substituto.

§ 2º Os militares matriculados em cursos ou estágios, que residirem em PNR na guarnição de origem, poderão continuar ocupando os mesmos durante a realização dos cursos ou estágios, desde que não ocorra o desligamento da OM de origem.

§ 3º Não perderá o direito à ocupação de PNR o militar que, nessa condição, tenha sido designado para Missão de Paz, independente do prazo de sua duração, permanecendo válidas todas as condições e obrigações decorrentes da ocupação, inerentes ao militar e a seus dependentes, estabelecidas nestas Instruções.

Art. 25. Quando transitar em julgado sentença judicial decretando a separação do casal, só o permissionário, acompanhado ou não dos seus dependentes, poderá permanecer ocupando o PNR.

Art. 26. Havendo inobservância dos prazos previstos para a desocupação de PNR, a OM responsável pela sua administração deverá:

I - comunicar o fato à OM a que estiver subordinado o permissionário, para imposição das sanções disciplinares regulamentares;

II - aplicar multa equivalente a dez vezes o valor da Taxa de Uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel;

III - providenciar, obrigatoriamente, junto à Advocacia Geral da União, decorridos trinta dias da data prevista para desocupação do imóvel pelo permissionário, a propositura de ação de reintegração de posse.

§ 1º A multa por ocupação irregular de PNR é um desconto classificado como obrigatório e sua cobrança dar-se-á mensalmente, através do Sistema de Pagamento de Pessoal, sempre que possível. Os valores das multas que não puderem ser descontados, por excederem o limite estipulado no art. 79 da Lei de Remuneração dos Militares, serão considerados como dívida para com a Fazenda Nacional e descontados, assim que houver margem consignável disponível, até sua total liquidação.

§ 2º Quando não for possível o desconto em folha de pagamento, o valor correspondente à Taxa de Uso e demais encargos deverá ser recolhido pelo usuário diretamente à OM encarregada da administração do PNR.

§ 3º O valor da Taxa de Uso a ser considerado no cálculo da multa de que trata o inciso II deste artigo, no que se refere aos militares excluídos do serviço ativo, pensionistas e funcionários civis que, por qualquer motivo, perderam o vínculo com o Ministério do Exército, será o correspondente ao posto, graduação ou categoria funcional que detinha o ocupante, quando na situação de atividade.

§ 4º A aplicação da multa não isenta o permissionário do pagamento dos valores correspondentes à Taxa de Uso e aos demais encargos da ocupação do PNR.

Art. 27. O militar, quando for transferido para reserva remunerada e não mais fizer jus à indenização de moradia na forma estabelecida na Lei de Remuneração dos Militares e permanecer ocupando PNR nos termos destas Instruções, continuará a recolher a importância correspondente à indenização de moradia do seu soldo base, além de ressarcir o órgão administrador do PNR das despesas referentes à utilização de serviços públicos, tais como água, esgoto, luz, gás, telefone e outros, quando cobrados coletivamente e pagos por aquele órgão.

Art. 28. A prioridade para desocupação de PNR distribuído a título precário obedecerá aos seguintes critérios, quanto ao permissionário, pela ordem:

I - maior tempo de ocupação;

II - menor precedência hierárquica;

III - menor número de dependentes.

Art. 29. As providências para a desocupação e a entrega de PNR nos prazos previstos contarão com a participação direta da OM a que pertence o permissionário, a qual fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas, na forma solicitada pelo órgão de administração do PNR.

Art. 30. A desocupação de PNR será precedida de vistoria pelo órgão de administração, na presença do permissionário de PNR, com vistas à lavratura do respectivo Termo de Desocupação de PNR, onde serão registradas, à luz do contido no Termo Inicial de Vistoria e nos controles da administração, todas as faltas e deficiências encontradas, estabelecendo as responsabilidades respectivas, entre o permissionário e a administração militar.

§ 1º Constatada a existência de débito proveniente de obras ou serviços que devam ser realizados para a recuperação do imóvel, seus acessórios ou equipamentos a ele integrados, não saldado por mais de 30 dias, ou ainda a existência de quaisquer outros débitos de responsabilidade do permissionário, provenientes da utilização do PNR, a administração militar encaminhará ao órgão competente da União em prazo não superior a 5 dias, expediente de cobrança.

§ 2º Após a vistoria, que se encerra com a entrega das chaves, o permissionário deverá comparecer ao órgão de administração do PNR para o ajuste final de contas, devendo tal procedimento ser verificado pela OM a que estiver o mesmo vinculado, antes que tome novo destino.-

§ 3º No caso de o permissionário não poder, por motivo justificável, estar presente à vistoria ou comparecer ao órgão da administração, caberá à OM a que estiver vinculado designar um substituto para o cumprimento de tais obrigações.

§ 4º Caso seja do interesse do permissionário, ele próprio poderá indicar o seu representante legal junto ao órgão de administração de PNR, para fins deste artigo, devendo o mesmo estar vinculado ao Ministério do Exército.

CAPÍTULO VII **Da Concessão de Troca**

Art. 31. Ao permissionário poderá ser concedido troca de PNR, uma vez obedecidas as seguintes condições:

I - ser a solicitação feita por intermédio da OM do usuário ao órgão de administração do PNR que ocupar, devendo a mesma ser encaminhada somente após julgada procedente e satisfeitas as demais condições deste artigo;

II - não haver ônus para o Ministério do Exército;

III - estar o permissionário ocupando o PNR no mínimo há dois anos, salvo se por parecer médico expresso por junta de inspeção de saúde, aumento do número de dependentes ou interesse do serviço, desde que formalmente declarados;

IV - ocupar o permissionário o novo PNR no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do órgão de administração do PNR à OM do usuário.

Parágrafo único. Por afetar o planejamento de distribuição e de manutenção de PNR a cargo da 11ª RM, somente em caráter excepcional poderão ser encaminhados pedidos para troca de empenho de PNR na Capital Federal.

CAPÍTULO VIII **Da Extinção da Permissão de Uso**

Art. 32. Extinguir-se-á de pleno direito a permissão de uso de PNR, independentemente de qualquer formalidade, quando o permissionário:

I - não ocupar o imóvel em 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a outorga da permissão;

II - não manifestar sua concordância expressa relativa ao Tempo Inicial de Vistoria do PNR no prazo estipulado;

III - atrasar o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a 3 meses;

IV - incidir nos casos previstos no art. 24 (desocupação de PNR);

V - der causa à cassação da permissão de uso.

Art. 33. O permissionário dará causa à cassação da permissão de uso quando infringir o disposto nos art. 46 e 47, destas Instruções.

CAPÍTULO IX **Da Manutenção**

Art. 34. A manutenção, que compreende a conservação e a reparação do PNR, é a atividade corrente destinada a manter o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização dos equipamentos, instalações, móveis e outros utensílios que façam

parte da relação do material carga distribuído ao PNR. A manutenção não pode alterar a estrutura, instalações e especificações do PNR, dispensando, portanto, a elaboração de projetos de engenharia.

§ 1º A conservação compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e defeitos provocados pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas.

§ 2º A reparação é a obra corretiva executada para recompor o aspecto original da construção ou instalações e para readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas.

Art. 35. Os órgãos encarregados da administração e os permissionários são os responsáveis pela manutenção dos PNR, na forma dos art. 36, 37, 38 e 39.

Art. 36. Ao permissionário cabe a responsabilidade de manter o PNR, seus equipamentos e pertences nas condições de utilização em que os tenha recebido.

Art. 37. O órgão de administração providenciará, por iniciativa própria ou a pedido do permissionário, a execução dos reparos e substituições necessárias à manutenção do PNR.

§ 1º O permissionário indenizará as despesas com a manutenção decorrentes de danos causados ao PNR, exceto nos casos de desgaste provocado pelo tempo de uso ou por causas fortuitas, julgadas procedentes pelo respectivo órgão de administração.

§ 2º As despesas de que trata o presente artigo incluem, também, aquelas decorrentes de substituição de peças ou partes de instalações, de equipamentos e de outros pertences do PNR, quando a reparação dos mesmos não for viável.

Art. 38. Para efeito destas Instruções, são consideradas como atividades de manutenção:

I - pintura total ou parcial de paredes, tetos e esquadrias;

II - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

III - demarcação de pisos (vagas de estacionamento, quadras de esporte, etc);

IV - limpeza, conserto ou substituição de caixas de gordura e de inspeção, de ralos simples e sifonados;

V - limpeza de caixa d'água, de esgotos e de fossas;

VI - desentupimento e conserto parcial de redes de água e esgoto e de águas pluviais;

VII - conservação de jardins;

VIII - conserto ou substituição de fechaduras, dobradiças, torneiras, pias, chuveiros, portas, janelas, esquadrias, lambris, divisórias, luminárias, interruptores, tomadas e chaves elétricas em geral;

IX - conserto de móveis, elevadores monta-cargas, bombas, grupos geradores, equipamentos de cozinha e copa, de coleta e incineração de lixo, rede elétrica, alvenaria, revestimentos, muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação;

X - substituição e repletamento de pisos e revestimentos (em tacos, ladrilhos, azulejos e pastilhas), peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, telhas, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum.

Parágrafo único. Além das atividades previstas no presente artigo, outras poderão ser consideradas como de manutenção, em coerência com o "caput" do art. 34, a critério dos órgãos encarregados da administração de PNR.

CAPÍTULO X

Da Competência e Atribuições

Art. 39. Aos órgãos de administração de PNR compete:

I - receber:

a) as quotas de Taxa de Uso que lhes couberem na forma da legislação específica;

b) as indenizações feitas pelos permissionários devido ao uso de serviços públicos - água, esgoto, luz, gás, telefone e outros - quando cobrados coletivamente e pagos pelo órgão de administração de PNR;

c) as indenizações feitas pelos permissionários, na forma do estabelecido no art. 37;

d) outros recursos que venham a ser destinados à manutenção dos PNR;

II - aplicar os recursos recebidos de modo a realizar:

- a) a manutenção dos PNR, de suas instalações, de seus equipamentos e de seus bens móveis;
- b) a substituição de equipamentos e bens móveis, quando for inviável a sua manutenção;
- c) o custeio das despesas relativas à limpeza, à vigilância e à utilização de serviços públicos - água, luz, esgoto, energia elétrica, telefone, etc - correspondentes às áreas de uso comum e aos PNR desocupados;
- d) o custeio de contratos de manutenção dos equipamentos de uso coletivo (antenas coletivas, elevadores, incineradores, aquecedores e outros);

e) o pagamento de contas de luz, de telefone, de água e outras que tenham sido cobradas de desocupação de PNR;

III - ratear, entre si e os permissionários, as despesas coletivas pagas pelo órgão relativas ao consumo de água, esgoto, luz, força, gás, telefone e outros serviços públicos;

IV - cobrar dos permissionários as despesas correspondentes aos danos causados aos PNR, seus equipamentos, instalações e mobiliário;

V - providenciar para que a ocupação ou a desocupação do PNR seja feita mediante assinatura de Termos de Permissão de Uso e de Desocupação e de outros documentos necessários, nos quais fiquem perfeitamente registradas as condições em que se encontram o imóvel, seus equipamentos, instalações e mobiliário;

VI - realizar vistorias sob sua responsabilidade, sempre com a presença do permissionário ou de seu representante;

VII - organizar, submeter à aprovação da RM enquadrante e divulgar, em seu âmbito, norma para administração e utilização do PNR, na qual deve constar, sempre que couberem, prescrições pertinentes a:

- a) direitos, deveres e responsabilidades dos moradores e seus empregados;
- b) medidas de segurança, inclusive de prevenção e de combate a incêndios;
- c) circulação de pessoas estranhas;
- d) utilização de garagens, instalações e áreas de uso comum;
- e) controle e funcionamento dos serviços de abastecimento de água, luz, gás e outros, quando for o caso;

f) limpeza de áreas, jardins e instalações de uso comum;

VIII - realizar ligação com os órgãos de administração pública local e com as concessionárias de serviços públicos nos assuntos de interesse comum;

IX - contratar serviços de limpeza geral ou especializada, quando for o caso;

X - solicitar aos órgãos competentes as providências ou os recursos necessários às reparações e substituições de equipamentos, móveis e utensílios, que excedam a sua capacidade financeira e que não sejam decorrentes de incúria ou de má utilização por parte dos moradores;

XI - providenciar o ajuste de contas com o permissionário por ocasião da desocupação e entrega do PNR, só apresentando despesas posteriores se decorrentes de fatos que independam da administração.

Art. 40. Às RM compete:

I - fornecer ao DEC, nos prazos e na forma por ele estabelecidos, os dados de atualização do controle dos PNR sob sua jurisdição;

II - fornecer à SEF, nos prazos e na forma por ela estabelecidos, os elementos necessários ao controle financeiro do patrimônio do Ministério do Exército, referentes aos PNR sob sua jurisdição e seus equipamentos.

Art. 41. Aos órgãos encarregados da administração de PNR, previstos no Capítulo II destas Instruções, compete, ainda, informar às respectivas RM, no primeiro dia útil de cada mês, as alterações no controle dos PNR (ocupação, desocupação e outros) ocorridas no mês anterior.

Art. 42. Nos edifícios de apartamentos, em que seja nomeado administrador, competir-lhe-á:

I - representar o órgão de administração de PNR nos assuntos pertinentes à administração do edifício;

II - zelar pela observância das prescrições do regimento interno, das disposições legais, das normas, decisões, medidas administrativas e medidas de segurança existentes;

III - representar os permissionários do edifício, nos assuntos de interesse comum, perante repartições públicas e de terceiros;

IV - tratar e propor soluções para os problemas de carácter administrativo do edifício, perante o órgão de administração de PNR;

Art. 43. O órgão de administração de PNR designará permissionários como Supervisores Administrativos, com a finalidade de assessoramento.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres do Permissionário

Art. 44. São direitos dos permissionários:

I - usar, gozar e dispor das partes comuns e do PNR que lhe foi distribuído, como lhe aprouver, desde que sem prejudicar os moradores dos demais PNR e sem comprometer a estética, a segurança e a tranquilidade do conjunto habitacional, tudo sem prejuízo da responsabilidade pessoal perante a legislação correspondente, por cuja violação responderá;

II - solicitar ao órgão da administração, dentro da rotina estabelecida, os trabalhos de manutenção necessários ao PNR;

III - permanecer como permissionário do PNR durante licença para tratamento de saúde ou licença especial;

IV - receber visitantes ou familiares em seu PNR, desde que observadas as normas de segurança da área do conjunto habitacional;

V - solicitar ao seu comandante, chefe, secretário ou diretor, na forma estabelecida no Capítulo VII destas Instruções, a troca de PNR a que pretender concorrer.

Art. 45. São deveres do permissionário:

I - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR as prescrições destas Instruções e dos regimentos internos, normas e medidas administrativas estabelecidas pelo órgão de administração do PNR;

II - comparecer junto ao órgão de administração do PNR quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou tenha desocupado;

III - preencher os Termos de Permissão de Uso e de Desocupação de PNR, e entregá-los ao órgão de administração do PNR;

IV - registrar, em ficha cadastro, no órgão de administração do PNR, para fins de controle, seus dependentes, outros moradores, empregada doméstica, automóveis e motocicletas;

V - cumprir as normas de segurança vigentes;

VI - usar o PNR que lhe foi distribuído única e exclusivamente para residência própria e de seus familiares, sendo-lhe vedada qualquer outra destinação;

VII - manter o PNR que ocupar em perfeitas condições de asseio e conservação, bem como zelar pela conservação e apresentação das áreas comuns;

VIII - zelar pela conservação dos bens móveis do PNR;

IX - conservar as escadas, fachadas, janelas e demais áreas comuns a mais de um PNR livres de qualquer objeto ou material, tais como vasos, roupas, tapetes, cartazes, toldos, anúncios, caixotes, etc;

X - responsabilizar-se pelos danos causados em qualquer parte do conjunto habitacional ou a bens de terceiros, quer provocados pessoalmente ou por pessoas pelas quais é responsável perante o órgão de administração do PNR, de acordo com o inciso IV, deste artigo;

XI - respeitar a privacidade e o descanso dos demais moradores;

XII - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre 22:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte;

XIII - providenciar, na forma e nos prazos estabelecidos pelo órgão de administração do PNR, o pagamento dos débitos de sua responsabilidade;

XIV - permitir o acesso ao seu PNR pelo representante do órgão da administração, sempre que lhe for solicitado, com vistas a facilitar os trabalhos e procedimentos necessários aquele órgão;

XV - desocupar o PNR que lhe tenha sido distribuído dentro dos prazos regulamentares de que trata o Capítulo VI destas Instruções.

Art. 46. É vedado ao permissionário do PNR:

I - guardar ou depositar no PNR ou qualquer parte do conjunto habitacional, explosivos, inflamáveis, armas que não sejam de uso pessoal permitido ou qualquer material, capaz de exalar mau cheiro, oferecer perigo à segurança do conjunto habitacional ou trazer incômodo aos moradores

II - utilizar as áreas de recreação de uso comum com outra finalidade que não o entretenimento dos moradores, palestras e reuniões;

III - fazer qualquer modificação ou reparação no PNR, sem a prévia autorização do órgão administrador do PNR;

IV - utilizar os empregados do órgão da administração de PNR em outras atividades estranhas ao serviço que lhe foi distribuído ou mesmo dar-lhes ordens diretas, salvo nos casos de reconhecida urgência.

Art. 47. É vedado, também, ao permissionário de apartamento:

I - lançar pelas janelas, portas ou áreas de serviço objeto de qualquer natureza para as áreas externas do apartamento;

II - bater tapetes, cortinas ou capachos nas janelas, áreas internas ou nas partes de uso comum;

III - derramar água por ocasião da limpeza das janelas externas;

IV - soltar fogos de artifício ou bombas de qualquer natureza, das janelas e áreas de serviço;

V - utilizar a área do PNR e as de uso comum do edifício para prática desportiva, de lazer e de qualquer outra atividade para a qual seja recomendada a utilização de instalação adequada, onde não traga prejuízo ao bem-estar dos moradores e às instalações do imóvel e do edifício;

VI - manter animais (cão, gato, pássaro, etc) que possam vir a perturbar a tranqüilidade, o silêncio, a higiene e as condições sanitárias do edifício;

VII - realizar instalações não permitidas no edifício, tais como antenas individuais de televisão, rádio e outras;

VIII - utilizar os elevadores sociais em traje de banho ou de educação física, bem como para transporte de bagagem, bicicleta, carro de feira, compras, etc;

IX - permitir o uso dos elevadores por crianças menores de 10 (dez) anos, desacompanhadas;

X - fazer uso de churrasqueira nas dependências do apartamento;

XI - fumar nos elevadores.

CAPÍTULO XII

Das Prescrições Diversas

Art. 48. Os PNR que, a critério dos comandantes de RM estejam em situação de disponibilidade, caracterizada como tal a sua falta de uso a curto prazo, poderão ser locados a terceiros, devendo os procedimentos correspondentes obedecerem ao preconizado nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército (IG 10-03).

Art. 49. Nos PNR funcionais do Ministro do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército, dos Chefes de Órgão de Direção Setorial, do Comandante de Operações Terrestres e dos Comandantes Militares de Área, será adotado o seguinte procedimento, quanto às taxas de serviços públicos, tendo em vista peculiaridades de interesse do serviço e da segurança:

I - deverão ser instalados dois telefones oficiais, sendo um destinado ao uso particular, cujo pagamento de taxas será efetuado por conta do permissionário, e outro funcional, destinado às ligações de serviço daquelas autoridades, cuja despesa correrá por conta de recursos próprios da UA encarregada da administração do PNR;

II - nos PNR em questão e, se for o caso, nos PNR funcionais de oficial-general, o consumo de água e energia elétrica será custeado pelo permissionário, nas dependências de uso privativo, e pela UA encarregada da administração do PNR à conta de recursos próprios para as dependências necessárias aos serviços de segurança e outros.

Art. 50. Nenhum acréscimo ou alteração do projeto ou da especificação primitiva será feito em PNR sem autorização do DEC. Nestas disposições enquadram-se as modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 51. As normas, instruções ou regimentos internos já organizados pelos órgãos de administração para os PNR de sua responsabilidade deverão ser adaptadas às presentes Instruções num prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 52. Os casos não abrangidos pelas presentes Instruções serão resolvidos pelo órgão de administração de PNR, quando a solução não depender de autoridade superior.

PORTARIA Nº 347, DE 22 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para venda de imóvel

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 2ª Região Militar para representar o Ministério do Exército nos atos de formalização da alienação, por venda, de parcela do imóvel cadastrado sob o n.º SP-02-0003, localizado em Barueri-SP, para a Prefeitura local.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial n.º 057, de 26 de janeiro de 1996.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 350, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 11ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio n.º 9806000 e seus Termos Aditivos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).

Art. 2º Designar o Comando Militar do Planalto como Órgão Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 351, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Homologa Convênio e delega competência para assinatura de Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Homologar o Convênio n.º 9804700, firmado entre o Centro Tecnológico do Exército e a Royal Ordnance.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do Centro Tecnológico do Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar os Termos Aditivos ao convênio citado no artigo anterior.

Art. 3º Designar a Secretaria de Ciência e Tecnologia como Órgão Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 352, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805700 com o Governo do Estado do Paraná e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 353, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805600 com o Governo do Estado de Pernambuco e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 354, DE 23 DE JUNHO DE 1998

Delega competência para assinatura de Convênio e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção para, em nome do Ministério do Exército, assinar o Convênio nº 9805900 com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) e ao Diretor de Obras de Cooperação para assinar seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 356, DE 25 DE JUNHO DE 1998

Concede estandarte histórico ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha, “Grupo Marquês de Barbacena”

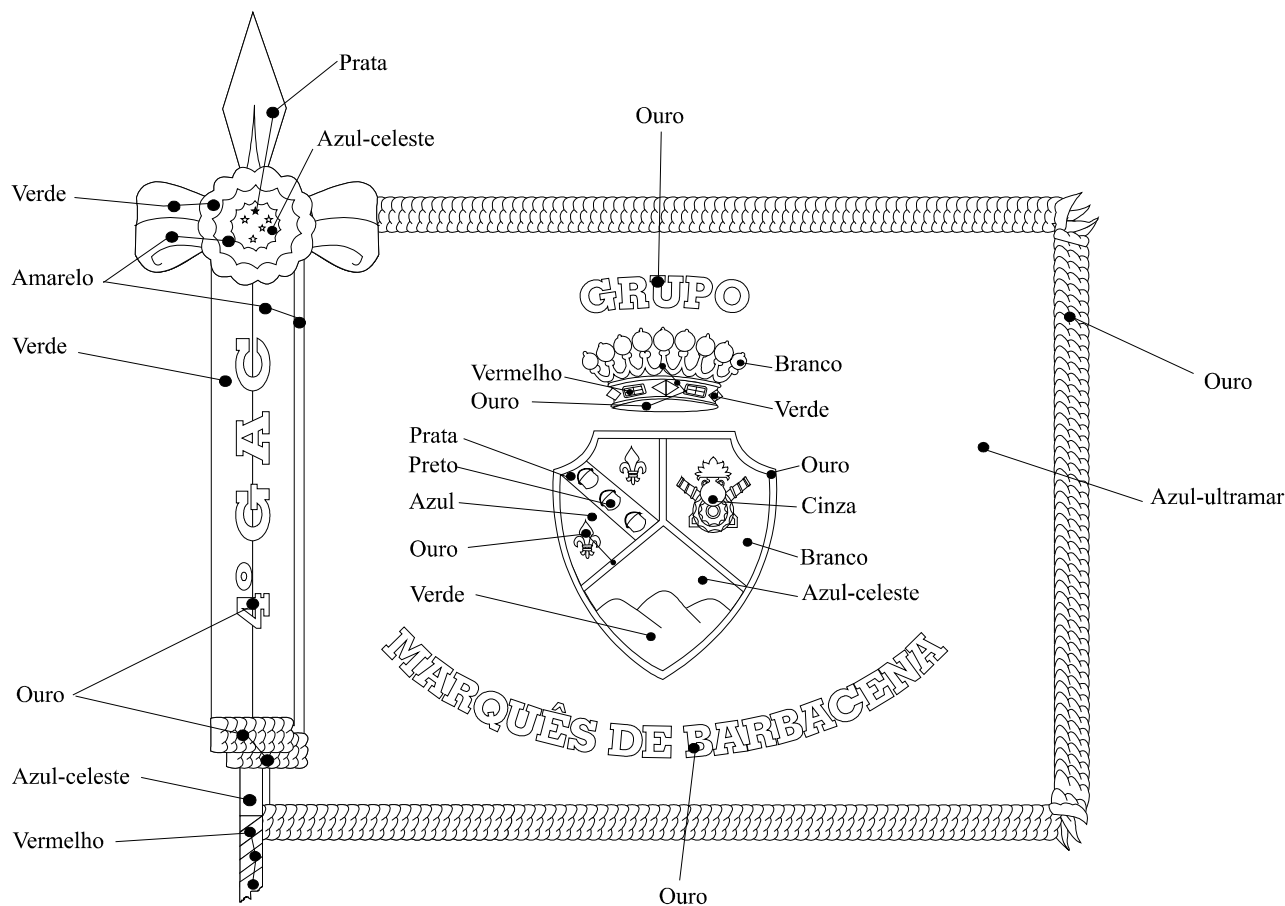
O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 4º Grupo de Artilharia de Campanha, “Grupo Marquês de Barbacena”, com sede na cidade de Juiz de Fora - MG, o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-ultramar, cor representativa da Arma de Artilharia. Em abismo, um escudo francês lanceolado, mantelado em ponta e filetado de ouro, encimado por uma coroa de Marquês, em suas cores originais, cravejada de esmeraldas e rubis, existente no brasão nobiliárquico do Marquês de Barbacena; primeiro campo, de azul, com uma banda de prata, contendo três caldeiras, de negro, entre duas flores-de-lis, de ouro, peça do brasão de armas de família do Marquês de Barbacena, insigne General mineiro e primeiro Comandante do Exército Imperial, em campanha externa, quando do Brasil Independente; segundo campo, de branco, ostentando o antigo distintivo de Artilharia Motorizada, de cinza; terceiro campo, de azul-celeste, carregado de três montes, de verde, característicos das “montanhas alterosas” de Minas Gerais, representativos do maciço da Mantiqueira, nas proximidades do qual se encontra a cidade de Juiz de Fora, sede da Unidade. Envolvendo o escudo, a denominação histórica “Grupo Marquês de Barbacena”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 356, DE 25 DE JUNHO DE 1998.



DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 022, DE 25 JUNHO DE 1998

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Promoções - (RI/R-49)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do Art. 93 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Promoções (RI/R-49), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 042/DGP, de 16 de agosto de 1989.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art
CAPÍTULO I	Da Diretoria e suas finalidades.....	1º
CAPÍTULO II	Da Organização	2º
CAPÍTULO III	Da Competência.....	3º/13.
CAPÍTULO IV	Das Atribuições.....	14./23.
CAPÍTULO V	Das Prescrições Diversas.....	24./27.
ANEXO	Organograma da D Prom	

CAPÍTULO I Da Diretoria e suas Finalidades

Art. 1º A Diretoria de Promoções (D Prom) é Órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), que tem por finalidades:

1. preparar e executar a promoção do pessoal militar da ativa e da reserva não remunerada;
2. propor a nomeação para o posto inicial da carreira dos Oficiais do Serviço de Saúde, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
3. participar da seleção de Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares (OM);
4. participar da seleção de coronéis para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e cursos equivalentes;
5. preparar proposta de Quota Compulsória de Oficiais-Generais, Oficiais Superiores e Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

Parágrafo único. Compete especificamente à Diretoria de Promoções:

1. efetivar medidas pertinentes à promoção do pessoal militar da ativa e do pessoal da reserva não remunerada, de acordo com a legislação vigente;
2. baixar normas técnicas pertinentes às atividades de sua competência e controlar suas aplicações;
3. estudar e elaborar propostas de:
 - a. efetivação de atos de promoção e suas decorrências, que forem da competência do Ministro do Exército e do Chefe do DGP, na forma da legislação específica;
 - b. planos, programas e instruções para a execução das atividades de promoção do pessoal militar da ativa e da reserva não remunerada;
 - c. programação das necessidades de recursos financeiros para a execução de suas atividades;
 - d. aperfeiçoamento da política, da legislação e das normas em vigor, no campo de suas atividades.
4. realizar:
 - a. estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;
 - b. intercâmbio com instituições públicas e privadas, para o aprimoramento das atividades de sua competência.
5. participar dos estudos doutrinários, normativos e de política administrativa que forem determinados pelo Chefe do DGP;
6. tratar de assuntos de estatística referentes às suas atividades;
7. lavrar e expedir Carta Patente;
8. realizar estudos e levantamentos para a indicação de oficiais que devam ser transferidos “ex officio” para a reserva remunerada;
9. cooperar na elaboração dos almanaques do pessoal militar do Exército;
10. integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), participando das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução da mobilização, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II **Da Organização**

Art. 2º A D Prom tem a seguinte estrutura:

1. Direção:
 - a. Diretor
 - b. Estado Maior Pessoal:
 - Ass Sec;
 - Aux EMP.
 - c. Auxiliares:
 - Mot Of Gen;

- Ord Of Gen;
 - Coz;
 - Cop Desp.
 - d. Assessoria de Auditoria de Banco de Dados.
 - 2. Subdireção:
 - a. Subdiretor;
 - b. Seção de Apoio- (S/Ap) - Encarregada da atividade meio da Diretoria.
 - SS/Ap.1 - Encarregado de Material;
 - SS/Ap.2 - Encarregado do Pessoal Militar;
 - SS/Ap.3 - Encarregado do Expediente;
 - SS/Ap.4 - Boletim, Alterações e Histórico;
 - SS/Ap.5 - Protocolo Geral;
 - SS/Ap.6 - Pessoal Civil;
 - SS/Ap.7 - Arquivista.
 - 3. Seções:
 - a. 1ª Seção - (S/1) - Promoção de Oficiais-Generais e dos Oficiais das Armas, Quadros e Serviços; Nomeação dos Oficiais concludentes da Escola de Administração do Exército (EsAEx), Escola de Saúde do Exército (EsSEx), do Instituto Militar de Engenharia (IME) e do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx);
 - Adjunto
 - SS/1.1 - Legislação, Justiça, Seleção para Cmdo, Ch e Dir de OM e para o CPEAEx;
 - SS/1.2 - Estudo e Pesquisa do QAE e Sistemática para o Desempenho;
 - SS/1.3 - Estudo e Pesquisa do QAM e Controle de Efetivos;
 - SS/1.4 - Controle e Arquivo;
 - SS/1.5 - Expediente;
 - SS/1.6 - Informática.
 - b. 2ª Seção - S/2 - Promoção de Oficiais do QAO e de Graduados;
 - SS/2.1 - CP/QAO;
 - SS/2.2 - Promoção e ingresso no QAO;
 - SS/2.3 - Promoção de Graduados;
 - SS/2.4 - Administração/ Informática;
 - SS/2.5 - QE/TAIF.
 - c. 3ª Seção - S/3 - Promoção de Oficiais da Reserva não remunerada e de Oficiais Temporários;
 - d. 4ª Seção - S/4 - Lavratura, expedição e arquivo de Carta Patente;
 - e. 5ª Seção - S/5 - Coordenação dos trabalhos referentes às atividades de informática, no âmbito da Diretoria;
 - f. 6ª Seção - S/6 - Elaboração de pareceres, com vistas a assessorar o Diretor, em todos os atos, oriundos de recursos administrativos, e no cumprimento de julgados e Defesa da União.
- Parágrafo único. O organograma da Diretoria de Promoções consta no Anexo a este Regimento.

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 3º Ao Estado-Maior Pessoal compete apoiar o Diretor nas necessidades pessoais e de representação.

Art. 4º À Assessoria de Auditoria de Banco de Dados compete:

1. realizar auditoria nos dados incluídos no Banco de Dados pela Diretoria;
2. realizar auditoria nos dados constantes do Banco de Dados;

3. validar e alterar programas usados pela Diretoria;
4. propor medidas para sanar falhas observadas durante as auditorias;
5. auditar os relatórios elaborados pela Diretoria.

Art. 5º À Seção de Apoio compete:

1. tratar dos assuntos e atos administrativos referentes a expediente, pessoal, relações públicas, segurança orgânica, instalações, material e serviços gerais, no âmbito da Diretoria, observadas as Normas do DGP;

2. assegurar o apoio administrativo à Diretoria;
3. organizar e manter atualizado o histórico da Diretoria;

4. estudar e elaborar propostas de planos, programas e normas relativas à execução de suas atividades no âmbito da Diretoria;

5. aperfeiçoar a legislação, coordenar a atualização das Normas Técnicas e de procedimentos em vigor

6. organizar e manter atualizada a legislação pertinente aos assuntos de competência da Diretoria;

7. receber das seções, quando for o caso, as atualizações das Normas Técnicas, para posterior remessa as OM, através do Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF).

Art. 6º São atribuições específicas das Subseções da Seção de Apoio (SSAp):

1. 1ª Subseção (SS/Ap.1) - Material e Inteligência:

- a. controlar o material carga da Diretoria;
- b. registrar e controlar as alterações referentes ao pagamento do pessoal;
- c. colaborar na organização do cerimonial e atos oficiais da Diretoria;
- d. processar os pedidos de busca recebidos;
- e. ligar-se com a SG/2 do DGP;
- f. encarregar-se dos assuntos relativos a informações e contra-informações;
- g. manter em dia o registro de punições de Oficiais;

h. controlar a utilização das viaturas pertencentes à Diretoria, providenciando a manutenção das mesmas em conformidade com a legislação pertinente e as diretrizes do Subdiretor;

i. tratar dos assuntos referentes aos vencimentos, vantagens, vales transporte, vale refeição, auxílio creche e consignações do pessoal militar e civil da Diretoria;

j. providenciar a instalação e manutenção das máquinas, computadores e equipamentos da Diretoria;

k. organizar e controlar o claviculário da Diretoria;

l. supervisionar a faxina geral.

2. 2ª Subseção (SS/Ap.2) - Pessoal Militar e Civil:

a. controlar as atividades do pessoal militar e civil da Diretoria;

b. manter atualizado o Quadro de Lotação do Pessoal Militar e Quadro de Lotação de Pessoal Civil;

c. preparar o cerimonial de apresentações e despedidas;

d. controlar a documentação relativa à participação da Diretoria no SIMOBE;

e. preparar as escalas de serviços, de representação e o plano de férias;

f. manter atualizada a relação nominal e funcional do pessoal da D Prom;

g. estudar os processos relativos ao pessoal da Diretoria;

h. estudar e controlar os processos de medalhas, cancelamento de punições, de transferência para a reserva ou reformas, demissões e aposentadorias do pessoal militar e civil da Diretoria;

i. montar os processos de promoções dos integrantes da Diretoria;

j. apresentar o Mapa da Força da Diretoria, quando solicitado;

k. manter as relações dos Oficiais para o Conselho de Justiça;

l. fazer cumprir, com base nas diretrizes do Escalão Superior e nas NGA da Diretoria, o horário do corpo;

m. elaborar o plano de licenciamento do Contingente;

n. remeter ao DGP, para publicação em boletim, matéria referente à D Prom;

o. estar em condições de desenvolver atividades de relações públicas e informar sobre o estado disciplinar e moral do pessoal;

p. providenciar a requisição de passagens, transporte e bagagem para o pessoal movimentado, de acordo com a legislação vigente;

q. elaborar e manter atualizado o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio;

r. tomar as providências necessárias, junto à PMB, visando a distribuição de PNR para o militar transferido para a D Prom.

3. 3ª Subseção (SS/Ap.3)- Expediente:

a. manter atualizado o fichário de apresentação de oficiais;

b. controlar as Fichas de Mobilização e Auxiliares;

c. confeccionar o relatório de licenciamento;

d. providenciar, quando for o caso, a documentação referente a processo de deserção;

e. providenciar, quando solicitada, as carteiras de identidade para o pessoal militar e seus dependentes;

f. elaborar os boletins de atualização e cadastros;

g. manter em dia o registro de punições das praças e dos funcionários;

h. providenciar, quando for o caso, baixas a hospitais;

i. receber, protocolar, providenciar, distribuir ou remeter, dar ciência e arquivar a documentação, tanto ostensiva quanto sigilosa, dos assuntos militares referentes à segurança, conceitos de militares e civis, informações e estatística;

j. confeccionar os Certificados de Reservista.

4. 4ª Subseção (SS/Ap.4)- Boletins, Alterações e Histórico:

a. confeccionar e distribuir os Boletins Internos;

b. manter em dia os registros de alterações do pessoal militar e civil da Diretoria;

c. elaborar o plano de chamada e as medidas de segurança da Diretoria;

d. encarregar-se dos assuntos relativos à estatística;

e. manter em dia o Histórico da Diretoria e providenciar as informações referentes a Divisão Cultural e Histórico do C Doc Ex;

f. manter em dia as escalas de serviço, de representações e o plano de férias.

5. 5ª Subseção (SS/Ap.5)- Protocolo Geral:

a. receber, protocolar, providenciar, distribuir ou remeter, dar ciência e arquivar a documentação ostensiva e sigilosa;

b. registrar o recebimento e expedições de documentos da Diretoria;

c. organizar e dirigir o Protocolo-Geral da Diretoria mantendo em dia os respectivos arquivos;

d. fazer a triagem e dar destino à documentação recebida e expedida, realizando os necessários registros.

6. 6ª Subseção (SS/Ap.6)- Servidores Civis:

a. manter em dia os registros de alterações, os dados cadastrais e a coletânea da legislação aplicável ao Servidores Civis;

b. controlar o Livro de Ponto dos Servidores Civis;

c. confeccionar os Boletins de Merecimento e Freqüência dos Servidores Civis;

d. elaborar a documentação necessária à avaliação do desempenho dos Servidores Civis.

Art. 7º À 1ª Seção (S/1) compete:

- Realizar estudos, preparar e organizar a documentação necessária aos trabalhos da D Prom e da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), relativos:

a. à promoção de Oficiais-Generais;

b. à promoção de Oficiais das Armas, Quadros e Serviços;

c. à seleção de Comandantes, Chefes e Diretores de OM;

d. à seleção de coronéis para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) e cursos equivalentes;

e. ao estudo da Sistemática de Desempenho dos Coronéis integrantes do Limite Longo do QAE (Avaliação);

f. à Quota Compulsória de Oficiais-Generais, de Oficiais Superiores e de Oficiais do QAO.

Art. 8º São atribuições específicas das Subseções da 1ª Seção (S/1):

1. 1ª Subseção (SS/1.1) - Legislação, Justiça, Seleção para Cmdo, Chefia e Direção de OM e de coronéis para o CPEAEx - tem como encargos o estudo, preparo e acompanhamento dos expedientes relativo a:

- a. recursos;
- b. requerimentos;
- c. processos de promoção por bravura, “post mortem” e em ressarcimento de preterição;
- d. seleção para Cmdo, Chefia e Direção de OM;
- e. seleção de coronéis para o CPEAEx.

2. 2ª Subseção (SS/1.2) - Estudo e Pesquisa do QAE e Sistemática do Desempenho - tem como encargos:

a. acompanhamento diário pelo DOU das alterações sobre os Generais e Coronéis, que impliquem em vagas;

- b. elaborar a documentação para a promoção por escolha;
- c. calcular e fixar os limites do QAE (longo e real);
- d. organizar e confeccionar o QAE;
- e. atualização diária do Almanaque de Oficiais, na parte relativa aos Coronéis e

Generais;

f. confeccionar a Relação a ser enviada ao ACE;

g. elaborar a documentação relativa à Sistemática de Desempenho;

h. manter atualizada a Lista Única de Coronéis;

i. elaborar expedientes relativos à Quota Compulsória;

j. atualizar as relações dos Generais e Coronéis que devam ser transferidos “ex-offício” para a reserva remunerada, trinta dias antes de cada promoção.

3. 3ª Subseção (SS/1.3) - Estudos e Pesquisa do QAM e controle dos efetivos - tem como encargos:

a. proceder o acompanhamento diário, pelo DOU, BREx, Bol DGP e BEx das alterações sobre oficiais que impliquem em vagas e alterem os efetivos dos diversos Quadros;

b. elaborar proposta de distribuição de vagas no efetivo para as Armas, QMB, QEM, QCO e Serviços, em coordenação com a 1ª Subchefia do EME;

c. elaborar as propostas para as promoções por merecimento e antiguidade;

d. calcular e fixar os limites dos QA (longo e real);

e. elaborar os estudos dos oficiais subalternos para inclusão em QAA;

f. atualização diária do almanaque de oficiais;

g. confeccionar a Portaria de nomeação ao primeiro posto da carreira dos oficiais do QEM, QCO, Sv de Saúde e SAREx;

h. pesquisar e estudar as folhas de alterações de oficiais (Capitão a Tenente-Coronel), incluídos no limite longo do QA;

i. preparar e processar a votação dos militares incluídos no QAE e QAM;

j. colher dados para confecção dos seguintes documentos para apreciação dos Exmo Sr Generais Relatores da CPO:

1) Mapa para Estudo do QAM;

2) Mapa do Grau do Relator sem Reajuste;

3) Mapa de Reconhecimento de Méritos;

4) Indexação;

5) Estudo Preliminar;

6) Proposta de Posicionamento;

7) Boletim de Alterações do Grau de Relator.

l. consolidar os mapas para confecção do QAM, após julgamento pela CPO;

m. providenciar, em tempo oportuno, por intermédio da Chefia da Seção e junto ao órgão competente, informações ou dados necessários ao esclarecimento de dúvidas surgidas na fase de pesquisa;

n. atualizar o Almanaque de Oficiais, à luz do DOU;

o. elaborar a proposta de efetivos para o Decreto Anual, em cooperação com a 1ª

Subchefia do EME.

4. 4ª Subseção (SS/1.4)- Controle e Arquivo - tem como encargos:

a. realizar a triagem de toda a documentação que chega à 1ª Seção;

b. controlar as Atas de Inspeção de Saúde de Oficiais de Carreira (Asp Of a Of Gen);

c. realizar triagem, controlar e arquivar as Folhas de Alterações dos Oficiais de Carreira

(Asp Of a Cel);

d. fazer o pedido do material e controlar o lanche por ocasião das reuniões da CPO;

e. atualizar e controlar os almanaques de oficiais para uso da CPO;

f. realizar triagem, controlar e preparar os álbuns de fotografias 3x4 e 5x7, dos Ten Cel,

Maj e Cap, constantes do Limite Longo;

g. preparar e controlar a documentação dos Ten Cel, Maj e Cap, incluídos no Limite

Longo, para os trabalhos dos pesquisadores;

h. emitir MDO, RD e Of, solicitando documentos que estão faltando, tais como: Fotos,

Ata de Inspeção de Saúde, Alterações, etc...

5. 5ª Subseção (SS/1.5)- Expediente - tem como encargos:

a. controlar o recebimento e distribuição dos seguintes documentos aos Relatores da

CPO:

1) prontuários do CIE;

2) perfis;

3) cópia da FAO e FCIO.

b. restituir os prontuários ao CIE;

c. confeccionar Atas das reuniões da CPO;

d. atualizar Mapas Resumo de Julgamento de Prontuários;

e. arquivar a documentação das promoções;

f. preparar a sala para as reuniões da CPO;

g. expedir a documentação da 1ª Seção.

6. 6ª Subseção (SS/1.6)- Informática - tem como encargos:

a. confeccionar os documentos para o QAE:

1) Ficha Individual;

2) Mapa de Méritos;

3) Posicionamento;

4) Ficha de Votação;

5) Fotos 3x4 e 5x7 processadas.

b. confeccionar os documentos para a seleção dos Oficiais que concorrerão ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx):

1) Ficha Individual;

2) Mapa de Méritos;

3) Quadro de Padrões Mínimos;

4) Relatórios para o CPEAEx.

c. confeccionar os documentos para a Sistemática de Desempenho:

1) Relatório para Sistemática de Desempenho;

2) Quadro de Padrões Mínimos.

d. confeccionar os documentos para o QAM e para Seleção de Cmt, Chefes e Diretores

de OM.

1) Mapa para Seleção de Cmt,Ch e Diretores;

2) Indexação;

3) Indexação CPO;

4) Proposta de Posicionamento;

- 5) Mapa para Estudo do QAM;
- 6) Mapa do Grau do Relator sem Reajuste;
- 7) Mapa de Reconhecimento de Mérito do QAM;
- 8) Estudo Preliminar;
- 9) Boletim de Atualização de Grau do Relator;
- 10) Fotos 3x4 e 5x7, processadas;
- 11) Relatório de Votação Paralela do QAM;
- 12) Relatório com o Resultado da Votação do QAM;
- 13) Processamento dos QAM e QAA.

e. relatórios diversos, ofícios, cálculos de vagas e cálculos da Quota Compulsória.

Art. 9º À 2ª Seção compete:

- Realizar estudos, preparar e organizar a documentação necessária aos trabalhos da Comissão de Promoções do QAO (CP-QAO), relativos à promoção no QAO e de Graduados.

Art. 10. São atribuições específicas das Subseções da 2ª Seção (S/2):

1. 1ª Subseção (SS/2.1) - Secretaria da CP-QAO, Legislação e Estudos de Recursos - tem como encargos:

- a. executar os trabalhos normais de Secretaria junto à CP-QAO;
- b. manter o controle de todos os processos e recursos a serem apreciados pela CP-QAO;
- c. entregar aos membros da CP-QAO os processos e recursos a eles distribuídos pelo

Chefe de Seção;

- d. manter em dia a escala de distribuição dos processos e recursos aos Membros da CP-

QAO;

- e. ter a seu cargo o controle do período de atuação dos membros da CP-QAO;

- f. executar as diligências necessárias ao esclarecimento dos processos;

g. propor reunião da CP-QAO, quando tiver em seu poder processos ou recursos em condições de serem apreciados em plenário;

- h. propor ao Chefe da Seção medidas a serem tomadas em face das decisões da CP-

QAO;

i. propor ao Sr Gen Dir, após devidos estudos, os elogios que devem ser considerados como ação destacada de coragem no cumprimento do dever e ação meritória, de caráter excepcional, para os graduados;

- j. manter atualizada a legislação específica de interesse da Seção;

- k. propor modificações na legislação vigente;

l. estudar os recursos apresentados pelos Oficiais e Graduados, elaborando os respectivos despachos;

m. fazer as propostas de promoções, em ressarcimento de preterição, dos Oficiais e Graduados;

- n. preparar as portarias de promoções normais e as de ressarcimento de preterição;

o. estudar os processos de promoção “post mortem”, elaborando os despachos e as respectivas portarias;

- p. manter atualizado um quadro estatístico das atividades da Subseção.

2. 2ª Subseção (SS/2.2) - Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais - tem como encargos:

- a. elaborar proposta para a fixação de limites;

- b. estudar os processos dos Oficiais e dos Subtenentes para inclusão no QA/QAO;

- c. manter ligações com as OM para solicitação de documentos ou esclarecimentos;

d. manter contato com as OM, quando constatar alguma divergência entre as Folhas de Alterações e o Almanaque do Exército;

e. atualizar o arquivo e o Almanaque do Exército, referente ao QAO e a listagem fornecida pela DCA;

- f. elaborar os boletins de implantação e de alterações;

- g. preparar e organizar os Quadros de Acesso;

- h. solicitar ao C Infor/11 as listagens dos QA, da portaria de promoções e das folhas de boletim de promoções, conferindo-as;
 - i. registrar, diariamente, todas as alterações publicadas nos Órgãos Oficiais que dêem origem as vagas no QAO, de acordo com a legislação pertinente;
 - j. elaborar expedientes relativos à quota compulsória, idade-limite e permanência máxima no posto;
 - k. elaborar o levantamento estatístico das atividades da Subseção.
3. 3ª Subseção (SS/2.3)- Promoção de Graduados - tem como encargos:
- a. elaborar proposta para fixação de limites;
 - b. estudar os processos para a inclusão nos Quadros de Acesso;
 - c. atualizar o arquivo e a listagem fornecida pela DCA;
 - d. manter ligações com as OM para solicitar documentação ou esclarecimentos;
 - e. elaborar os boletins de implantação e de alterações;
 - f. manter contato com a DCA, quando constatar alguma divergência entre as alterações dos graduados e a respectiva listagem;
 - g. preparar e organizar os Quadros de Acesso;
 - h. solicitar ao C Infor/11 as listagens do QA, da portaria de promoções e as folhas do boletim de promoções, conferindo-as;
 - i. elaborar o levantamento estatístico das atividades da Subseção;
 - j. elaborar expedientes relativos à quota compulsória e idade-limite;
 - k. registrar, diariamente, todas as alterações publicadas no Boletim do DGP e que dêem origem à vaga, de acordo com a legislação pertinente;
 - l. receber e arquivar nas carteiras, toda a documentação remetida pelas OM, para posterior estudo, visando a elaboração dos QA.
4. 4ª Subseção (SS/2.4)- Administração/Informática - tem como encargos:
- a. controlar o recebimento e a expedição da documentação da Seção;
 - b. executar os serviços de expediente, correspondência, protocolo e arquivo;
 - c. manter organizado o Protocolo e o Arquivo da Seção;
 - d. tratar de assuntos referentes ao pessoal da Seção;
 - e. controlar a carga do material distribuído à Seção;
 - f. elaborar as notas a serem divulgadas em órgãos de publicação oficial;
 - g. manter ligação com as OM cujos trabalhos interessam diretamente à Seção;
 - h. preparar a folha do boletim do DGP, referente aos despachos do Sr Chefe do DGP no expediente da S/2;
 - i. elaborar o boletim reservado DGP/DProm, relativo à publicação dos QA/QAO e suas alterações;
 - j. certificar-se de que as OM receberam as comunicações enviadas;
 - k. elaborar um levantamento estatístico da Subseção;
 - l. coletar, estudar e interpretar dados estatísticos relativos às atividades da Seção;
 - m. receber e encaminhar ao C Infor/11 toda documentação a respeito do assunto específico;
 - n. dar suporte de informática às subseções da 2ª Seção.
5. 5ª Subseção (SS/2.5)- QE/TAIF
- a. elaborar a estatística para fixação de limites;
 - b. estudar a documentação para a inclusão nos Quadros de Acesso;
 - c. atualizar os arquivos e as listagens fornecidas pelos Cmdo Mil Área;
 - d. manter ligações com os Cmdo Mil Área para solicitar documentação ou esclarecimento sobre a situação de militares;
 - e. elaborar os boletins de Alterações;
 - f. preparar e organizar os Quadros de Acesso;
 - g. solicitar aos Cmdo Mil Área os boletins de promoções, conferindo-os e excluindo do QA, e incluindo no Banco de dados de QE/Taif;

- h. registrar, diariamente, todas as alterações publicadas no Boletim do DGP e que dêem origem à vaga, de acordo com a legislação pertinente;
- i. receber, e arquivar nas carteiras, toda a documentação remetida pelas OM, para posterior estudo, visando a elaboração e atualização do QA;
- j. estudar os processos de pedidos de promoção em Ressarcimento de Preterição e fazer proposta para a 6ª Seção;
- l. manter atualizada a legislação que venha a ser mudada;
- m. manter atualizado o quadro estatístico das atividades da Subseção.

Art. 11. À 3ª Seção compete:

1. realizar estudos, preparar e organizar a documentação necessária aos trabalhos da D Prom, relativos à promoção dos Oficiais da Reserva não remunerada e Oficiais Temporários;
2. preparar as portarias de promoções para serem despachadas, pelo Diretor de Promoções, com o Chefe do DGP;
3. estudar os recursos apresentados, elaborando os respectivos despachos;
4. manter atualizada a legislação específica de interesse da Seção;
5. propor modificações na legislação vigente;
6. remeter cópias das portarias de promoção para os órgãos de divulgação.

Art. 12. À 4ª Seção compete:

1. lavrar e expedir cartas patentes, apostilas e certidões de responsabilidade da D Prom;
2. preparar a documentação para microfilmagem;
3. manter atualizada a legislação específica de interesse da Seção;
4. propor modificações na legislação vigente.

Art. 13. À 5ª Seção compete:

1. assessorar o Diretor de Promoções nos assuntos de informática;
2. gerenciar o funcionamento dos Programas, Relatórios e Sistemas em Operação e em Desenvolvimento;
3. planejar e gerenciar a rede local da Diretoria;
4. gerenciar a manutenção de hardware e de software distribuídos à Diretoria;
5. prover suporte técnico para as atividades de informática;
6. analisar, desenvolver e manter o sistemas de controle de promoções, para atender as diversas seções;
7. acompanhar a evolução tecnológica da informática e propor as alterações necessárias nos sistemas e equipamentos da Diretoria;
8. manter atualizada a legislação específica de interesse da Seção;
9. desenvolver estudos e pesquisas, objetivando otimizar a atividade de informática no âmbito da diretoria;
10. prestar apoio técnico às Seções da Diretoria, desenvolvendo e aperfeiçoando programas e projetos no campo da informática;
11. propor modificações na legislação vigente;
12. manter atualizada a legislação específica de interesse da Seção;
13. desenvolver, explorar e manter sistemas para apoio às atividades internas da diretoria.

Art. 14. À 6ª Seção compete:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes a Seção;
2. assessorar o Diretor de Promoções, no cumprimento de julgados e Defesa da União;
3. assessorar o Diretor de Promoções, no estudo e realização de promoções “post mortem”;
4. assessorar o Diretor de Promoções, emitindo pareceres a respeito de recursos impetrados, oriundos de atos administrativos;
5. emitir pareceres a respeito de situações julgadas controversas, no âmbito administrativo.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições Do Diretor

Art. 15. Ao Diretor incumbe:

1. dirigir as atividades da Diretoria;
2. praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;
3. propor ao Chefe do DGP a expedição dos atos administrativos de interesse da Diretoria, que sejam de competência daquela autoridade;
4. propor ao Chefe do DGP a realização de visitas e inspeções;
5. secretariar os trabalhos da Comissão de Promoções de Oficiais na organização dos Quadros de Acesso por Antigüidade, por Merecimento e por Escolha;
6. presidir a Comissão de Promoções do QAO.

Do Subdiretor

Art. 16. Ao Subdiretor incumbe:

1. substituir o Diretor de Promoções em seus impedimentos;
2. dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos de rotina da Diretoria;
3. despachar, conforme delegação do Diretor, a correspondência externa;
4. exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
5. submeter à consideração do Diretor os assuntos e trabalhos das Seções;
6. organizar o cerimonial e atos oficiais;
7. coordenar os trabalhos relativos à participação da Diretoria no SIMOBE;
8. manter-se informado sobre os assuntos doutrinários normativos e técnicos, de ordem administrativa e outros de natureza geral, da responsabilidade das Seções;
9. elaborar o Relatório Periódico de Inteligência.

Do Chefe da Seção de Apoio

Art. 17. Ao Chefe de Seção de Apoio incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. providenciar as FAO e FCIO dos Oficiais e as FAP e FCIP dos Subtenentes e Sargentos para que sejam preenchidas pelos respectivos responsáveis e encaminhadas aos órgãos interessados;
3. conferir e autenticar cópias de documentos;
4. despachar a documentação externa e interna com o Subdiretor;
5. administrar a carga distribuída à Seção;
6. chefiar o contingente, realizando formaturas conforme diretrizes do Subdiretor;
7. atualizar, por determinação do Diretor, o Regulamento e o Regimento Interno.

Do Chefe da 1ª Seção

Art. 18. Ao Chefe da 1ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. assessorar o Diretor de Promoções, Secretário da Comissão de Promoções Oficiais (CPO), no preparo e realização das reuniões da CPO;
3. administrar a carga distribuída à 1ª Seção;
4. manter atualizada as Normas Técnicas referente à sua Seção.

Do Chefe da 2ª Seção

Art. 19. Ao Chefe da 2ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à promoção de Oficiais do QAO e Graduados;
2. assessorar o Diretor de Promoções, Presidente da CP-QAO, em todos os assuntos relativos à promoção no QAO e Graduados;
3. secretariar as sessões realizadas pela CP-QAO, lavrando as respectivas atas e tomando as providências que se fizerem necessárias;
4. orientar os membros da CP-QAO, que lhe são afetos;
5. organizar a escala de distribuição de processos aos membros da CP-QAO, por ordem do Presidente;
6. encaminhar, por ordem do Presidente e por intermédio do Chefe da 1ª Subseção (SS/2.1), aos membros da CP-QAO, os processos para estudo de parecer;
7. despachar diretamente com o Presidente da CP-QAO;
8. assinar a correspondência relativa ao preparo e andamento dos processos;
9. determinar que sejam feitos estudos sobre todos os recursos apresentados à D Prom, com apoio na legislação estabelecida para o QAO e Graduados, apresentando ao Diretor seus pareceres;
10. administrar a carga distribuída à Seção;
11. manter atualizada as Normas Técnicas referente à sua Seção.

Do Chefe da 3ª Seção

Art. 20. Ao Chefe da 3ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. assessorar o Diretor de Promoções nos assuntos relativos à promoção de Oficiais R/2 e Oficiais Temporários;
3. administrar a carga distribuída à Seção;
4. receber as propostas de promoções e conferi-las;
5. manter atualizada as Normas Técnicas referente à sua Seção.

Do Chefe da 4ª seção

Art. 21. Ao Chefe da 4ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. assessorar o Diretor em assuntos relativos à lavratura e expedição de cartas patentes;
3. assinar, na parte que lhe cabe, as cartas patentes e apostilas;
4. administrar a carga distribuída à Seção;
5. manter atualizada as Normas Técnicas referente à sua Seção.

Do Chefe da 5ª Seção

Art. 22. Ao Chefe da 5ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. assessorar o Diretor em assuntos relativos à informática;
3. administrar a carga distribuída à Seção.

Do Chefe da 6ª Seção

Art. 23. Ao Chefe da 6ª Seção incumbe:

1. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos inerentes à sua Seção;
2. assessorar o Diretor no que se refere à justiça, emitindo pareceres;
3. administrar a carga distribuída à Seção;
4. manter atualizada as Normas Técnicas referente à sua Seção.

Do Auxiliar do Estado-Maior Pessoal

Art. 24. Ao auxiliar do Estado-Maior Pessoal incumbe:

1. manter uma relação dos compromissos para auxiliar o Diretor a dividir seu tempo e assegurar a apropriada coordenação das atividades pessoais com as responsabilidades da direção;

2. coordenar as atividades de outros auxiliares designados para o serviço pessoal do Diretor, entre eles, os ordenanças, taifeiros, motoristas e datilógrafos.

CAPÍTULO V

Das Prescrições Diversas

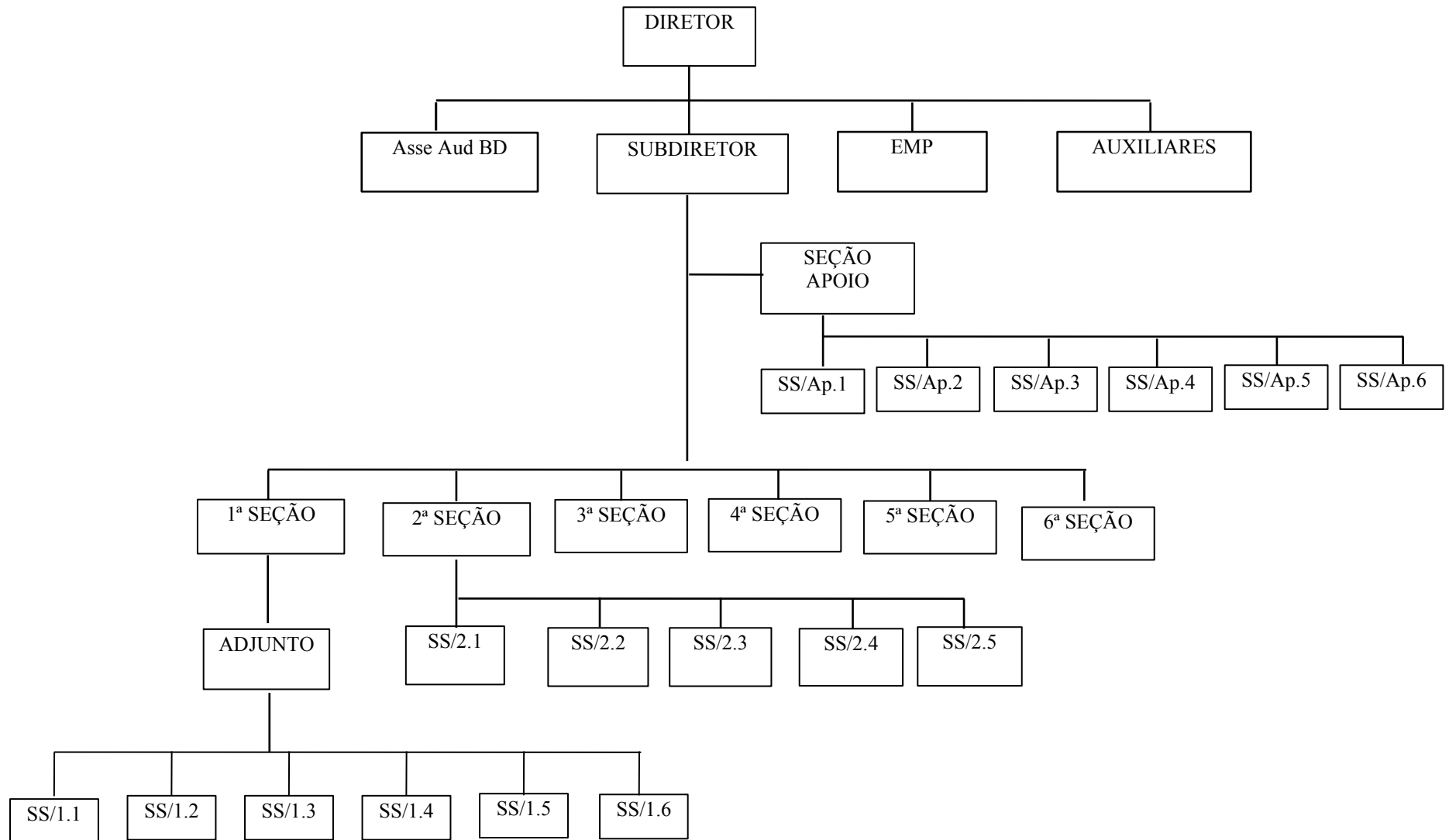
Art. 25. As substituições temporárias na Diretoria obedecerão ao Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG) e às Instruções Gerais para a Realização de Substituições Temporárias no âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 26. Os limites das atribuições disciplinares do Diretor de Promoções, do Subdiretor e dos Chefes de Seções são os constantes do RDE.

Art. 27. As Normas Gerais de Ação (NGA) da Diretoria e as Rotinas de Trabalho das Seções serão elaboradas com base nas prescrições do presente Regimento Interno.

Art. 28. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo ao RI
ORGANOGRAMA PORMENORIZADO DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES



DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 018, DE 19 DE JUNHO 1998

Altera as Normas para a Realização dos Exames de Aptidão Física

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 77.919, de 25 Jun 76, modificado pelo Decreto nº 82.724, de 23 Nov 78 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art 1º - Alterar a letra b. do nº 2. Referências, a letra a. e o nº 3) da letra j. (EAF para Matrícula no CIGS) do nº 3. Condições de Execução, das Normas para Realização dos Exames de Aptidão Física aprovada pela Port nº 23/DEP, de 24 de julho de 1986, que passam a vigorar com a seguinte redação:

2. Referências

a.

b. Port Min nº 739, de 16 Set 97 - Diretriz para o Treinamento Físico Militar e sua Avaliação. (BE 44/97)

3. Condições de Execução

a., prevista na Port Min nº 739, de 16 Set 97, com o resultado

.....

b.

.

.

.

j. EAF para Matrícula no CIGS

1)

2)

3) Provas a realizar:

DIA	PROVAS	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	PADRÃO MÍNIMO	
			COS B/C	COS A
1º	Saltar em distância (1) (3)	-Em uma caixa de salto, o candidato deverá saltar em distância, ultrapassando uma marca sem tocá-la, tomando uma distância de no máximo 20m, a contar da mesma. -A medida será feita a partir da marca até o ponto mais próximo no qual o corpo tocou o solo. -O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem a cobertura.	3,5 m	3,0 m
	Nadar 200m (2) (3)	-Em uma piscina, ou no seu impedimento em um lago ou curso d'água, o candidato deverá nadar a distância prevista, sem o auxílio de qualquer meio externo, podendo utilizar qualquer estilo de nado, com exceção do nado submerso. -A partida será dada dentro d'água. -O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem o coturno e sem a cobertura.	7 min	8 min
	Flutuar (2) (3)	-Em uma piscina, ou no seu impedimento em um lago ou curso d'água, o candidato deverá flutuar o tempo previsto, sem o auxílio de qualquer meio externo e com o corpo equilibrado em seu centro de gravidade. Manterá a frente para uma determinada direção, sem se deslocar ou girar para qualquer sentido. - A contagem do tempo será dentro d'água. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem o coturno e sem a cobertura.	15 min	15 min

2º	Subir em uma corda vertical (1) (3)	<ul style="list-style-type: none"> - Em uma corda instalada, verticalmente, o candidato deverá subir, podendo utilizar-se do auxílio dos pés. A distância a ser percorrida verticalmente será balizada por duas marcas nítidas. - Para iniciar a subida, as duas mãos deverão estar abaixo da marca inferior e os dois pés deverão estar fora do solo, não sendo permitido saltar para segurar a corda. - O padrão previsto será atingido quando o candidato ultrapassar com as mãos a marca superior de mesma cor da inicial. - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate) sem a cobertura. 	5,0 m	5,0 m
	Levantar um homem de peso e altura semelhantes e transportá-lo por 100m (1) (3)	<p>Em uma pista ou terreno plano, o candidato deverá levantar um homem de peso e altura semelhantes e transportá-lo na distância prevista.</p> <p>O levantamento se dará após a partida.</p> <p>Em caso de queda, poderá erguer-se, levantar o homem transportado, exatamente no local da queda e completar o percurso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O uniforme será o 4º A1 (blusa de combate sem a cobertura). 	28 seg	35 seg
	Correr a distância de 10Km (COS B e C) e de 5 Km (COS A)(1) (3)	<p>Em uma pista ou em terreno plano, o candidato deverá percorrer a distância prevista.</p> <p>O uniforme será o 4º A1, sem a blusa e a cobertura.</p>	60 min	30 min

Observações:

(1) Somente no EAF preliminar.

(2) EAF preliminar e EAF definitivo.

(3) Aos candidatos que não obtiverem sucesso (reprovados) em uma das provas será permitida uma segunda tentativa, nas seguintes condições:

a. no mesmo dia da prova;

b. com o espaço de tempo de 30 min entre o término da 1ª e o início da 2ª tentativa;

c. nas mesmas condições de execução.

Art 2º - Determinar que as demais prescrições constantes da Port nº 23/DEP, de 24 de julho de 1986, permaneçam inalteradas.

rt 3º - Revogar a Port nº 043/DEP, de 17 Nov 88 - Normas para realização dos Exames de Aptidão Física - Alteração.

Art 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 005, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Estabelece as Entidades Consignatárias Conveniadas com o Ministério do Exército e Fixa, sob a Forma de Percentual, as Taxas de Indenização por Serviços Prestados

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, de acordo com o que prescreve o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 972, de 18 de novembro de 1997, que estabelece normas para descontos autorizados, admissão e exclusão de Entidade Consignatária, e o disposto no Art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e acatando proposta do Centro de Pagamento do Exército,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer que são consideradas Entidades Consignatárias:

I - Por terem caráter assistencial e filantrópico:

- Associação dos Ex-Combatentes do Brasil;
- Fundação Osório;
- Cruzada dos Militares Espíritas; e,
- Serviço de Assistência Religiosa do Exército - SAREx.

II - Instituições Bancárias:

- Banco do Brasil S/A;
- Caixa Econômica Federal;
- Banco Real S/A; e,
- Banco Luso Brasileiro S/A.

III - Clubes e Círculos Militares:

- Clube dos Subtenente e Sargentos do Estado do Rio de Janeiro;
- Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército - CSSE;
- Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército de Curitiba;
- Clube dos Subtenente e Sargentos do II Exército - CSS II Ex;
- Clube Militar;
- Clube Sargento Wolff;
- Clube Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil - CBSPB;
- Círculo dos Subtenentes e Sargentos da Vila Militar - CSSVM;
- Círculo Militar de Fortaleza;
- Círculo Militar de Recife; e,
- Recreativa Pandiá Calógeras.

IV - Demais Entidades:

João Pessoa;

- ASSEX-JP - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército da Guarnição de
- ASSEX-JF - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Juiz de Fora;
- ASSEN-RN - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Natal / RN;
- AMMB - Associação dos Músicos Militares do Brasil;
- ASPAG - Associação dos Servidores Públicos - Auxiliar dos Governos da União, dos

Estados e dos Municípios do Brasil;

- ASSEP/RJ - Associação dos Servidores Públicos;
- AMAL - Pecúlio Abraham Lincoln;
- ASSESSORIA JURÍDICA-Bandeira de Mello-Nahum e Advogados Associados S/C;
- ASA - Associação dos Sargentos da Amazônia;
- ASMIR/AM - Associação dos Militares da Reserva e Pensionistas das Forças Armadas
- CASOMI - Caixa de Assistência Social;
- CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepio;
- CSB - Casa do Sargento do Brasil;
- COIFA - Pecúlio e Pensões;
- CORRFA - Previdência Privada;
- GSEGS - Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana;
- GRESSE - Grêmio dos Subtenentes e Sargentos do Exército;
- GBOEx - Grêmio Beneficente;
- GEPLAN - Sociedade de Previdência Privada;
- Federal de Seguros;
- MONGERAL - Previdência Privada;
- PLANAJUR - Assessoria Ltda.;
- PREVIMIL - Sociedade de Previdência Privada;
- RSPP - Previdência Privada;
- SABEMI - Previdência Privada;
- SOMA - Seguradora;
- UBSSFA - União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas;
- UPOFA - União Previdencial; e,

- União Previdenciária Cometa do Brasil.

Art 2º - Fixar, sob a forma de percentual, o valor da taxa a ser cobrada das Entidades Consignatárias sobre o total das suas consignações, conforme constante dos anexos "a", "b" e "c".

§ 1º - Sua incidência será mensal.

§ 2º - Seu montante será abatido do valor consignado em folha de pagamento.

§ 3º - Será recolhida mensalmente para o Fundo do Exército (FEx).

Art 3º - Os casos omissos à presente Portaria serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças, ouvido o CPEx.

Art 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art 5º - Revogar as Portarias nº 006-SEF, de 26 de março de 1992 e nº 008-SEF, de 15 de setembro de 1995.

ANEXO A

TABELA (A) - TAXA DE 1% (UM POR CENTO) RUBRICA REFERENTE À MENSALIDADE DE ASSOCIADO

ASSEX-JP - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército da Guarnição de João Pessoa
ASSEX-JF - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Juiz de Fora
ASSEN-RN - Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército em Natal / RN
ASSEP/RJ - Associação dos Servidores Públicos
ASA - Associação dos Sargentos da Amazônia
ASSESSORIA JURÍDICA - Bandeira de Mello-Nahum e Advogados Associados S/C
Clube dos Subtenente e Sargentos do Estado do Rio de Janeiro - CSSERJ
Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército - CSSE
Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército de Curitiba
Clube dos Subtenente e Sargentos do II Exército - CSS II Ex
Clube Militar
Clube Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil - CBSPB
Clube Sargento Wolff
Círculo dos Subtenentes e Sargentos da Vila Militar - CSSVM
Círculo Militar de Fortaleza
Círculo Militar de Recife
CSB - Casa do Sargento do Brasil
GSEGS - Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana
GRESSE - Grêmio dos Subtenentes e Sargentos do Exército
PLANAJUR - Assessoria Ltda
Recreativa Pandiá Calógeras
UBSSFA - União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas

ANEXO B

TABELA (B) - TAXA DE 3% (TRÊS POR CENTO) RUBRICAS REFERENTES À SEGURO, PECÚLIO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

AMMB - Associação dos Músicos Militares do Brasil
ASPAG - Associação dos Servidores Públicos - Auxiliar dos Governos da União, dos Estados e dos Municípios do Brasil
ASMIR/AM - Associação dos Militares da Reserva e Pensionistas das Forças Armadas
AMAL - Pecúlio AbrahamLincoln
CASOMI - Caixa de Assistência Social
CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepio
COIFA - Pecúlio e Pensões

CORRFA - Previdência Privada
Clube Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil - CBSPB
Federal de Seguros
GBOEx - Grêmio Beneficente
GEPLAN - Sociedade de Previdência Privada
MONGERAL - Previdência Privada
PLANA JUR - Assessoria Ltda
PREVIMIL - Sociedade de Previdência Privada
RSPP - Previdência Privada
SABEMI - Previdência Privada
SOMA - Seguradora
UPOFA - União Previdencial
União Previdenciária Cometa do Brasil

ANEXO C

TABELA (C) - ISENTAS - RUBRICAS REFERENTES A ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO
Associação dos Ex-Combatentes do Brasil
AMMB - Associação dos Músicos Militares do Brasil
ASPAG - Associação dos Servidores Públicos - Auxiliar dos Governos da União, dos Estados e dos Municípios do Brasil
AMAL - Pecúlio Abraham Lincoln
Banco do Brasil S/A
Banco Real S/A
Banco Luso Brasileiro S/A
Caixa Econômica Federal
Clube dos Subtenente e Sargentos do Exército - CSSE
CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepio
CORRFA - Previdência Privada
Cruzada dos Militares Espíritas
Fundação Osório
GBOEx - Grêmio Beneficente
PREVIMIL - Sociedade de Previdência Privada
RSPP - Previdência Privada
Serviço de Assistência Religiosa do Exército - SAREx
SABEMI - Previdência Privada
UPOFA - União Previdencial

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE MAIO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, resolve:

Designar o Cap Farm EDSON PEREIRA FILHO, do IBEx, para desempenhar função no Centro de Verificação e Monitoramento de Bagdá/Iraque, integrando equipe da Comissão Especial

das Nações Unidas, por um período aproximado de três meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho do corrente ano.

A missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e sem qualquer ônus para os cofres públicos. As despesas serão por conta das Nações Unidas.

PORTARIA Nº 281, DE 15 DE MAIO DE 1998

Passagem de Oficial à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas, a contar de 07 Fev 98, o Cap QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA.

Medalha Militar - Concessões

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (034497060-3) **ERON CARLOS MARQUES**, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haver completado em 11 de março de 1998, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas, pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE MAIO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (023838070-3) **AKIRA OBARA**, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haver completado em 31 de março de 1998, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas, pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE MAIO DE 1998

Exoneração de Comandante de OM

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), do item II, do Art. 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, ex officio, o Cmt do 17º Batalhão de Infantaria de Selva - Tefé - AM, Ten Cel Inf ROBERTO GOMES ABRAHAM.

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE MAIO DE 1998

Nomeação de Comandante de OM

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), do item II, do Art. 9º, do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve **NOMEAR**, por necessidade do serviço, ex officio, para o Comando do 17º Batalhão de Infantaria de Selva - Tefé, AM - o Ten Cel Inf BENEDITO ROSA FILHO, daquela OM.

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE MAIO DE 1998

Exoneração de Cargo em Comissão

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve **EXONERAR**, a pedido, **VÍVIAN ENCINAS COSTA**, matrícula SIAPE nº 1085729, do Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Gabinete do Ministro do Exército, código DAS-102.3, a contar de 05 de maio de 1998.

PORTARIA Nº 294, DE 19 DE MAIO DE 1998

Nomeação para Cargo em Comissão

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo art 255 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve **NOMEAR** o Bacharel em Direito **AMILCAR RODRIGUES DE ALENCASTRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Ministro do Exército, código DAS-102.3, de que trata o Decreto nº 99.577, de 10 de outubro de 1990.

PORTARIA Nº 295, DE 19 DE MAIO DE 1998

Passagem de Oficial à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve **PASSAR À DISPOSIÇÃO** do Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de servir no Hospital das Forças Armadas, o Maj Eng **ANTONIO DOS ANJOS JATAHY FILHO**.

PORTARIA Nº 296, DE 25 DE MAIO DE 1998

Passagem de Praça à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Casa Militar da Presidência da República, a fim de prestar serviço no Escritório da Subchefia de Segurança na cidade do Rio de Janeiro/RJ, o Cabo **LUIZ CLÁUDIO CIPRIANO DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE MAIO DE 1998

Passagem de Oficial à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Casa Militar da Presidência da República, a fim de prestar serviço na Agência Regional do Amazonas da Subsecretaria de Inteligência, o Ten Cel Cav **GAUDELEI ALBRES VIEGAS**.

PORTARIA Nº 302, DE 27 DE MAIO DE 1998

Passagem à disposição sem efeito

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria nº 295, de 19 de maio de 1998, relativa à passagem à disposição do Maj Eng **ANTONIO DOS ANJOS JATAHY FILHO** para o Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de servir no Hospital das Forças Armadas.

PORTARIA Nº 303, DE 28 DE MAIO DE 1998

Passagem de Oficial à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Ministério da Aeronáutica, a fim de prestar serviço no Instituto de Fomento e Coordenação Industrial do Centro Tecnico Aeroespacial, São José dos Campos-SP, o Cap QEM **SÉRGIO SERVILHA DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Nomeação de Oficiais

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, Oficiais do seu Gabinete, a contar de 1º de junho de 1998, os seguintes militares:

- 2º Ten QAO Adm G **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA;**
- 2º Ten QAO Adm G **GERALDO KERN;**
- 2º Ten QAO Adm G **NILSON CARNEIRO LAURINDO;** e

- 2º Ten QAO Mat Bel **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE JUNHO DE 1998

Passagem à disposição sem efeito

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 1029, de 08 de dezembro de 1997, relativa à passagem à disposição do 1º Ten QAO Adm G **JOSÉ SILVA E OLIVEIRA** para o Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de servir na Escola Superior de Guerra, tendo em vista o referido militar ter sido transferido para a Reserva Remunerada.

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Nomeação de Oficial

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO Adm G **GIOVANE DA SILVA SCARANO**.

Designações

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, INTERINO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do Btl DOMPSA, para viajarem aos EUA, no período de 12 a 29 de junho do corrente ano, a fim de participar da Operação VOLANT RODEO/98, na Base Aérea de McCHORD-SEATTLE/WA:

- Cap Int RONALDO DA COSTA GONÇALVES;
- 1º Ten Int RICARDO SÉRGIO DE SOUZA; e
- 3º Sgt Int ALEXANDRE MENDES FERREIRA DA SILVEIRA.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército.

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, Interino, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Gen Bda CLAUDIO BARBOSA DE FIGUEIREDO, Chefe do CIE, para viajar à Argentina, no período de 08 a 11 de junho do corrente ano, para assistir a solenidade de outorga da Medalha da Ordem do Mérito Militar ao Subchefe do Estado-Maior do Exército Argentino.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 318, DE 8 DE JUNHO DE 1998

Passagem de Praça à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Casa Militar da Presidência da República o 1º Sgt Inf **LUIZ ALBERTO GOMES SILVA**.

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE JUNHO DE 1998

Recondução de Membro Efetivo da C P O

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 99.417, de 26 Jul 90, resolve

RECONDUZIR,

de acordo com o parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), para Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 13 de junho de 1998, o General-de-Brigada Intendente **JOSÉ ANDRÉ TAUIL**.

PORTARIA Nº 320, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Designação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Cel Art R/1 **LUIZ PAULO MACEDO CARVALHO**, Diretor da BIBLIEx, para participar da Décima Primeira Conferência de Editores de Publicações Militares Iberoamericanas, em Bogotá/Colômbia, no período de 18 a 24 de julho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 321, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Afastamento do País - Autoriza

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o Ten Cel **QEM ÁLVARO ALVES FERREIRA**, da 1ª DL, a ausentar-se do país, no período de 15 a 26 de junho do corrente ano, com destino a Santa Cruz de la Sierra/Bolívia, para participar do Curso de Cartografia Digital e Sistema de Informação Geográfica.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

Designações

PORTARIA Nº 322, DE 10 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos da AMAN, para viajarem a Caracas/VENEZUELA, no período de 18 a 25 de junho do corrente ano, a fim de participar das solenidades de comemoração do 177º Aniversário da Batalha de Carabobo:

- Cap Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;
- Cad Inf ANTÔNIO MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA;
- Cad Inf VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA;
- Cad Cav FELIPE FROTA DA JORNADA;
- Cad Art WILLIAM HENRIQUEBOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- Cad Eng LÚCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- Cad Int FERNANDO ANTÔNIO GALVÃO;
- Cad Com WALBERY NOGUEIRA DE LIMA SILVA; e
- Cad MB EROS DE MOURA GASPAR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 323, DE 10 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, da AMAN, para participarem de viagem de Intercâmbio Cultural de Cadetes (Atv X98/035), nos Estados Unidos da América, no período de 26 Jul a 5 Ago 98:

- Cad Com DANIEL MAIER DE CARVALHO; e
- Cad Cav MARCOS CÍCERO DE ATHAYDE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 326, DE 10 DE JUNHO DE 1998

Afastamento do País - Autoriza

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Autorizar o Cap QEM PAULO CÉSAR PELLANDA, do IME, a afastar-se do país para participar da “1998-IEEE-AUTOMATIC CONTROL CONFERENCE”, a realizar-se na cidade de Filadélfia-PA/EUA, no período de 24 a 26 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

Designações

PORTARIA Nº 327, DE 10 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Ten Cel Med FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA, da DSau, para realizar visita à sede da Empresa HILL ROM, fabricante de equipamento hospitalar, em Batesville/IN-EUA, nos dias 17 e 18 do corrente mês, a convite daquela Empresa.

Para fins de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército.

PORTARIA Nº 328, DE 10 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os Oficiais abaixo relacionados para viajarem aos Estados Unidos da América, a fim de visitar o Centro de Adestramento da Lockheed Martin e assistir demonstração do simulador MILES, em Fort Hood, na cidade de Killeen/Texas, no período de 22 a 26 de junho de 1998.

- Cel Cav ROBERTO CARNEIRO ROCHA, do COTER; e
- Maj Inf LUCIANO MENDES NOLASCO, do CAAEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Passagem de Oficial à disposição

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Filial nº 02 - Fábrica de Juiz de Fora, o Maj QEM LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS DIEDERICHS.

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Medalha Militar - Cassação

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 04 de outubro de 1967, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CASSAR

o direito ao uso da Medalha Militar, com Passador de Bronze, concedida ao **Cap QEM (018651463-4) NILTON DE MESQUITA E SOUZA**, pela Portaria nº 049-DGP/DCA, de 04 de junho de 1996, por infringir o nº 2) da letra a. do nº 6., da Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980, conforme Decisão do Superior Tribunal Militar, em 25 de março de 1997.

Designações

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar o Cel QEM CLÓVIS PINTO ILHA, da DFPC, para participar da Reunião para Elaboração do Projeto de Sistema Regional de Registro de Compradores e Vendedores de Armas de Fogo, que será realizada em Buenos Aires/Argentina, no dia 25 de junho do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos da AMAN, para viajarem a Budapest/Hungria, a fim de participar de intercâmbio de equipes de Pentatlo Militar Moderno, no período de 15 a 23 de julho do corrente ano:

- Maj Cav MARCELO MARTINS;
- Cap Inf HEBER GARCIA PORTELA;
- Cap Inf CARLOS EDUARDO ILHA DOS SANTOS;
- Cad DAVID SAMPAIO PAZ;
- Cad JACQUES CHIGANER CRAMER RIBEIRO;
- Cad DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- Cad GIORGIO PIZZANI TRINDADE;
- Cad HENRIQUE CESAR LOIOLA SANTOS;
- Cad ROBERTO DA SILVA RAMOS JUNIOR; e
- Cad MARCELO ASSAD DE PRAGA RODRIGUES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Ministério do Exército, no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem da V Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil e Peru (Atv W98/003 e W98/020-PVANA), em Cuzco/Peru, no período de 01 a 05 de julho do corrente ano:

- Gen Ex LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA, Comandante Militar da Amazônia;
- Gen Bda CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, da 17ª Bda Inf SI;
- Cel Inf PAULO CESAR FONSECA, do CMA;
- Ten Cel Inf SYLVIO ROMERO DE SOUZA RIBEIRO, do CMA;
- Ten Cel Inf JOSÉ BERNARDES GURGEL DE FARIA, do CMA;
- Ten Cel Cav HÉLIO DE SOUZA FILHO, da 17ª Bda Inf SI;
- Ten Cel Inf LUIZ CARLOS DE CARVALHO E SILVA, do EME; e

- Ten Cel Cav MARCUS GERSON CORDEIRO VINHAS, do Gab Min Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o 1º Ten Inf KURT EVERTON WERBERICH, do 18º BI Mtz, para freqüentar o Curso de Comandante de Campanha de Infantaria Blindada (Atv V98/020-PCENA), em Munster/Alemanha, com duração aproximada de 16(dezesseis) semanas e início previsto para o dia 01 de agosto do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

PORTARIA Nº 345, DE 18 DE JUNHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 1998, aprovado pelo Presidente da República em Exposição de Motivos nº 040, de 22 de agosto de 1997, resolve:

Designar o Ten Cel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY JUNIOR, do Gab Min Ex, para freqüentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V98/015-PCENA), em Lisboa/Portugal, com duração aproximada de 52(cinquenta e duas) semanas e início previsto para o dia 10 de agosto do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Ministério do Exército.

DESPACHO S/Nº, DE 25 DE MAIO DE 1998

Reinclusão nas fileiras do Exército - PO nº 2031/97-GMEx

1. Processo originário do requerimento, datado de 05 Abr 97, em que o ex-1º Ten Tmpr ALEXANDRE RIBAS RAUTH JUNIOR solicita a revogação do ato de licenciamento das fileiras do Exército e reforma “ex-officio” por incapacidade física.

2. Considerando que o presente pleito é objeto de apreciação no Mandado de Segurança nº 5.685/DF, impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo prejudicado o pedido, tendo em vista a razão acima expandida.

b. Publique-se em Boletim do Exército e archive-se o processo na Ajudância-Geral.

DESPACHO S/Nº, DE 28 DE MAIO DE 1998

Benefício de anistia - Indeferimento - PO Nº 1.901/97-DIP

No processo originário do requerimento encaminhado por meio do Of nº180-S1.2-DIP, datado de 26 Mar 98, no qual o Subtenente R/1 (034446100-9) MIGUEL

MORAIS TAVARES, vinculado à 10º CSM, Santo Ângelo, RS, requer promoção ao Posto de Capitão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Promoções, o seguinte despacho:

1. INDEFERIDO, por não estar prevista a promoção, por merecimento, aos anistiados, conforme Acórdão do STF e Parecer nº 611/DU - CJMEx, de 16 Mai 95.

2. Considere-se o assunto esgotado na esfera administrativa.

3. PUBLIQUE-SE em D.O.U e Bol Ex, informe-se à OM interessada e remeta-se o processo à DIP, para as providências decorrentes.

DESPACHO S/Nº, DE 15 DE JUNHO DE 1998

Promoção em ressarcimento de preterição - Indeferimento - PO Nº 4451/97-GMEx

No processo originário do requerimento encaminhado por meio do Of nº 207-E1.S2-CMA, datado de 30 Out 97, em que o Subtenente (015661291-3) NIVALDO ALVES DE AMORIM, QMS MB Mec Vtr Auto, da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia, Manaus, AM, solicita promoção em ressarcimento de preterição à graduação de Subtenente, a contar de 1º Jun 92, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Promoções, o seguinte despacho:

1. INDEFERIDO, por contrariar o que dispõe o art 2º do Dec nº 77.920, de 28 de junho de 1976 (R/196), revogado pelo Dec nº 1.864, de 16 de abril de 1996 e incorrer em prescrição, por não atender aos prazos estabelecidos na letra b) do § 1º, do art 51, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.

2. Considere-se o assunto esgotado na esfera administrativa.

3. Publique-se, informe-se à Organização Militar do interessado e archive-se na Diretoria de Promoções.

NOTA S/Nº-A/1, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Retificação da Portaria Ministerial no 204, de 14 de abril de 1998

Boletim do Exército nº 20, de 15 de maio de 1998; Portaria Ministerial nº 204, de 14 de abril de 1998: ONDE SE LÊ: "... no período de 22 a 23 de abril do corrente ano...", LEIA-SE: "... no período de 09 a 10 de junho do corrente ano..."

NOTA S/Nº-A/1, DE 22 DE JUNHO DE 1998

Retificação da Portaria Ministerial nº 276, de 15 de maio de 1998

Na Portaria Ministerial nº 276, de 15 de maio de 1998, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 05 de junho de 1998: ONDE SE LÊ: "...no período de 25 a 29 de maio.....", LEIA-SE: "...nos dias 30 de junho e 01 de julho do corrente ano. ""

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 062, DE 24 DE JUNHO DE 1998

Grupo de Trabalho Interdisciplinar

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, segundo o precrito no Art. 2º da Portaria Nº 022-EME, de 18 Fev 98, e de acordo com a Port Min Nº 078-A, de 17 Fev 98, resolve constituir o seguinte **Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI)** para compor a **Gerência do Projeto SIMAGEx**:

GERENTE

- Gen Div SYLVIO LUCAS DA GAMA **IMBUZEIRO** (2ª Sch/EME)
- SECRETARIA EXECUTIVA**
- Cel Com SÉRGIO LINEU VASCONCELOS **ROSÁRIO** (2ª Sch/EME)
- Cel Com CARLOS ROBERTO **FERNANDES DE OLIVEIRA** (2ª Sch/EME)
- Ten Cel Art **ERLAND CORREIA MOTA** (2ª Sch/EME)
- Maj QEM EDUARDO AMADEU DUTRA **MORESI** (2ª Sch/EME)

SUBGERENTES

1. ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO (EME)

- Cel Inf EDISON **CARLINI** (6ª Sch/EME)
- Ten Cel QMB JORGE **STARCK SILVA** (Assessoria Jurídica)

2. COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (COTER)

- Cel Com **WANKES DA SILVA RIBEIRO** (Titular)
- Ten Cel Art OSWALDO **OLIVA NETO** (Suplente)

3. DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL (DGP)

- Cel Inf NEREU RODRIGUES **MOREIRA** (Titular)
- Ten Cel Inf NAOR **SEIXAS MONTE** (Suplente)

4. DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA (DEP)

- Cel Art JOSÉ **MARQUES** (Titular)
- Maj Eng ROBERTO DE FREITAS **MOLINA** (Suplente)

5. SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SCT)

- Maj QEM EDMUNDO LOPES **CECÍLIO** (IME) (Titular)
- Maj QEM HÉLIO **GOUVÊA PRADO** (SCT) (Suplente)

6. SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)

- Ten Cel QEM JOSÉ **ARTHUR VIEIRA** (Titular)
- Cap QEM ELIZEU **GROSSKOPF S. JUNIOR** (Suplente)

7. DIRETORIA DO SERVIÇO GEOGRÁFICO (DSG)

- Gen Bda **ARMINDO CARVALHO FERNANDES** (Titular)
- Cel QEM ROMUALDO **POTENGY REVOREDO FILHO** (Suplente)

8. CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO (CIE)

- Cel Inf LUIZ ALBERTO MARTINS **BRINGEL** (Suplente)
- Ten Cel Cav PEDRO **BUSCH NETO** (Titular)

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Medalha Militar - Concessões

PORTARIA Nº. 070-DGP/DCA, DE 23 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cb	076240993-6	ADEMIR ROMÃO DE MORAIS	29 Jan 97
Cb	117982393-3	ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS	04 Fev 95
Cb	076207003-5	AGUINALDO HENRIQUE RAMOS	29 Jan 97
Cb	018796563-7	ALBERICO FEITOSA BASTOS	04 Fev 98
Cb	031797844-3	ALEXANDRE DAMIÃO FRANKEN FIUZA	04 Fev 98
Cb	072451354-4	ALMIR NEVES GUADAGNANO	04 Fev 98
Cb	018561213-2	ANTONIO DA SILVA	28 Fev 96
Cb	019442583-1	ANTÔNIO ERANILSON ALENCAR SALES	04 Fev 98
Cb	030620054-4	ARNALDO ÁLVARO GARCIA	31 Jan 96

Cb	047725513-7	ARTUR MACHADO RODRIGUES	31 Jan 95
Cb	030898734-6	CARLOS EDUARDO MOHR	04 Fev 98
Cb	019267543-7	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PERDIGÃO	30 Jan 97
Cb	047728343-6	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS COSTA	01 Fev 95
Cb	052073794-1	CLAUDIR FEIER	04 Fev 98
Cb	099998943-7	COSME DAMIÃO NUNES DE ALMEIDA	04 Fev 98
Cb	127550993-1	DÁRIO GONÇALVES MONTEIRO	13 Fev 98
Cb	019431723-6	DENILSON MOTA DRUMOND	04 Fev 98
Cb	099990113-5	EDILSON RAYZEL DA SILVA	05 Fev 98
Cb	019452883-2	EDMILSON LEAL DOS SANTOS	04 Fev 98
Cb	036770373-3	ELÍDIO DLUZNIIEWSKI	26 Jan 94
Cb	067247953-2	ELIOSMAR DIAS	30 Jun 94
Cb	018793293-4	GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA	04 Fev 98
Cb	018561513-5	JAIME SÉRGIO PORTO	29 Jan 96
Cb	127551013-7	JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO	08 Fev 98
Cb	036507013-5	JOSÉ VALDECIR DA SILVA VICTOR	31 Jan 93
Cb	076294763-8	JOSIAS MARIANO DE ANDRADE	04 Fev 98
Cb	118284193-0	LAZIM FRANCISCO DE OLIVEIRA	04 Fev 98
Cb	018394793-6	LEANDRO RIBEIRO SOARES	01 Jul 95
Cb	085846283-1	LUIS BERI DUARTE PINTO	04 Fev 98
Cb	110818273-2	MANOEL ALMEIDA DE SOUSA	31 Jan 91
Cb	127554293-2	MANUEL JOAQUIM NEVES LAVAREDA	17 Fev 98
Cb	059179213-0	MARCOS ROBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS	29 Jan 97
Cb	018603133-2	MARIO FELIZ CONCEIÇÃO	03 Jul 96
Cb	036735943-7	MILTON UBIRAJARA DE MOURA FERRAZ	04 Fev 94
Cb	020355274-0	OBERDAN TADEU MATOS LINS	04 Fev 98
Cb	018552303-2	PEDRO SANTANA DE SOUZA	01 Fev 96
Cb	059179313-8	RENATO ANTONIO MOURA	29 Jan 97
Cb	019433913-1	RÓCIDO GUIMARÃES PEIXOTO	09 Fev 98
Cb	052071684-6	RONALDO DE SOUZA FLORÊNCIO	04 Fev 98
Cb	070288043-6	SAMUEL BARBOSA DA SILVA	31 Jan 90
Cb	018793433-6	SANDRO ELIAS TEIXEIRA	12 Fev 98
Cb	099998883-5	SOAID QUEIROZ ROSA	04 Fev 98
Cb	052100404-4	VANDER BARBOZA	04 Fev 98
Cb	059178793-2	VANIL BARBARINE	29 Jan 97
Cb	076295153-1	VILSON ALVES	04 Fev 98
T2	036778263-8	ELOCI PARODI COSTA	29 Jan 94
Sd	076223943-2	PAULO CÉSAR GOMES	28 Fev 98

PORTARIA Nº. 071-DGP/DCA, DE 23 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cb	085833423-8	ADONIAS LIMA MASCARENHAS	28 Fev 97
Cb	099968003-6	AGNALDO PAES TAVEIRA	16 Ago 97
Cb	019431473-8	AGUINALDO NOGUEIRA BRITO	05 Fev 98
Cb	019208853-2	ALEX JORGE DE AMORIM GOMES	06 Fev 97
Cb	118031883-2	ALUÍZIO GOMES DE ASSIS	20 Mai 95
Cb	020351974-9	ANDRÉ GUILHERME DA SILVA SODRÉ	04 Fev 98
Cb	118138893-3	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES	15 Mai 96

Cb	019243483-5	CARLOS EDUARDO MARIANO PENHA	12 Jun 97
Cb	118272623-0	CARLOS HENRIQUE PIRES DE MORAES	31 Jan 98
Cb	036891673-0	CLADISMAR LUIZ DALL'AGNOL	17 Mar 96
Cb	019431533-9	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	09 Fev 98
Cb	019431523-0	CELSO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	04 Fev 98
Cb	097152143-0	DEMerval BATISTA DA COSTA	02 Mar 96
Cb	118133613-0	DEOCLIDES PEREIRA DE SÁ NETO	15 Mai 96
Cb	052067144-7	DIONEI GOUVÊA	04 Fev 98
Cb	043738923-2	EDILSON FERNANDES JUSTO	30 Jan 93
Cb	117970933-0	FRANCISCO FREIRE DE BRITO	15 Fev 95
Cb	112413823-9	FERNANDO CHAVES BOTELHO JÚNIOR	04 Fev 98
Cb	118148943-4	GENIVALDO DA COSTA SILVA	29 Jan 97
Cb	118229323-1	GERALDO DOS SANTOS MIGUEL	28 Ago 97
Cb	049764263-7	HÉLIO ADÃO SILVA	24 Mai 97
Cb	018582883-7	HÉLIO RICARDO VICENTE	26 Fev 96
Cb	118277763-9	IDELMAR NASCIMENTO DE ASSIS	04 Fev 98
Cb	053930723-1	JAIR ALVES TEIXEIRA	30 Jan 93
Cb	118150563-5	JAIR EVANGELISTA DE MAGALHÃES	02 Fev 97
Cb	118229493-2	JEOVANE DOS SANTOS ALMEIDA	14 Mai 97
Cb	127557193-1	JOSÉ HORACIO LAUDELINO RÊGO	20 Mar 98
Cb	036919523-5	JORGE DE CARVALHO	22 Jul 95
Cb	067379353-5	JOVANDO MARTINS NOVAIS	08 Mar 97
Cb	118293053-5	JOSUE INACIO DOS SANTOS	26 Mai 98
Cb	020355604-8	JÚLIO CÉZAR VITÓRIO DA SILVA	06 Fev 98
Cb	019431603-0	MARCELO SILVA DE SOUZA	04 Fev 98
Cb	019431583-4	MAILTON COELHO DA SILVA	04 Fev 98
Cb	085758623-4	MARINHO FARIAS DOS SANTOS	31 Jan 95
Cb	052070414-9	MÁRIO ANTUNES CABANHA	04 Fev 98
Cb	049896603-5	MÁRIO CÉSAR DA SILVA	05 Mai 98
Cb	019516603-8	ONIAS FEIJÓ GOMES	17 Mar 98
Cb	059172473-7	PAULO CÉSAR ROSA	29 Jan 97
Cb	036848463-0	PIERRI ALVES PORCÚNCULA	27 Fev 95
Cb	019431653-5	REINALDO DA ROCHA FONSECA	04 Fev 98
Cb	085864713-4	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	05 Mar 98
Cb	059171493-6	VALDECIR PAGLIARI RONDINI	29 Jan 97
Cb	030732484-8	VANDELSI PAZ DA SILVA	06 Fev 97
Cb	118223363-3	WANDERLEY AUGUSTO PIRES DE BARROS	29 Jan 97
Cb	019445953-3	WASHINGTON LUIS BARBOSA	16 Mar 98
Cb	019431823-4	WELERSON VANDERLAN ONOFRE	06 Fev 98
Cb	076005893-3	WELITON RICARDO DA SILVA	28 Ago 93

PORTARIA Nº. 072-DGP/DCA, DE 23 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Ten Cel Med	015027272-2	DARLAN BRANDÃO BEZERRA	11 Mai 98
Ten Cel QEM	011154902-8	FÁBIO MAURÍCIO RODRIGUES MOREIRA	16 Fev 93
Maj Eng	026804722-2	ADMILSON JOÃO DA SILVA	21 Ago 97
Maj Int	026993612-6	AIRES DE MELO JUREMA	15 Mar 98
Maj Eng	026993312-3	ANDRÉ LUIZ STANGL RISSE	13 Fev 98

Maj Cav	026993642-3	ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO	21 Fev 98
Maj Art	014926002-8	ANTÔNIO CARLOS LOBO LOUREIRO	15 Fev 98
Maj QMB	026993652-2	ANTONIO ELEAZAR DE MORAES	28 Fev 98
Maj Inf	026993662-1	ANTONIO MANOEL DE BARROS	19 Fev 98
Maj Inf	073840582-8	CARLOS CORDEIRO DA SILVA SANTOS	26 Fev 98
Maj Cav	020935392-9	CESAR DAMASCENO FERREIRA NETO	16 Abr 93
Maj Inf	017879632-2	DENILSON ALVES DA FONSECA	11 Fev 98
Maj QMB	026995192-7	DENIS TAVEIRA MARTINS	12 Fev 98
Maj Inf	011196752-7	EDISON NORBERTO SANCHOTENE SERRATINE	01 Mar 98
Maj Inf	026805242-0	EDIVALDO DE OLIVEIRA LEANDRO BEZERRA	01 Mar 97
Maj Inf	025180722-8	EDMUNDO PALAIA NETO	19 Fev 96
Maj QMB	032994082-9	EDUARDO WETTER	03 Mar 98
Maj Eng	017879342-8	FRANCISCO ELIAS HENRIQUES COELHO NASCIMENTO	17 Mar 98
Maj Inf	026994552-3	GILSON HERMÍNIO ROCHA JUNIOR	12 Fev 98
Maj Art	027433522-3	GIOVANNI DA SILVA PEREIRA	24 Fev 98
Maj Inf	011207212-9	GLAUCIO LUCAS ALVES	07 Mar 98
Maj Int	023684712-5	HELICIO DE FREITAS MARTINS	03 Mar 95
Maj Com	036200462-4	HERVENTON FRANCISCO DE ASSIS MARIA	20 Fev 98
Maj Art	026993452-7	HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO NETO	10 Mar 98
Maj Cav	034635142-2	IGNÁCIO DORVAL MELLO LOPES	06 Mar 98
Maj QMB	026993462-6	JEFFERSON MACHADO BORGES	05 Mar 98
Maj QMB	051505342-9	JORGE GASPAR DA SILVA FILHO	07 Mai 98
Maj QMB	017879382-4	JUAREZ SILVA FERREIRA	18 Abr 98
Maj Art	027433582-7	JÚLIO CEZAR DE ANDRADE FERREIRA	12 Fev 98
Maj QMB	026995292-5	LUCIANO JOSÉ PENNA	07 Mar 98
Maj Art	016593322-7	MARCO ANTONIO SILVA	19 Mai 98
Maj Art	015739671-4	MARCO AURÉLIO LUIZ DE FREITAS	27 Fev 98
Maj Int	026995342-8	MARCOS ABÍLIO CASTRO PIMENTA	12 Mai 98
Maj Inf	034968911-7	MILTON FLÁVIO DA ROSA TOLFO	22 Fev 98
Maj Cav	104411082-1	PAULO ROBERTO VIEIRA MADEIRO	31 Mar 98
Maj Int	023685772-8	RAIMUNDO CÉSAR RODRIGUES BARBOSA	05 Mar 95
Maj Art	044085552-6	RICARDO SOUZA NETTO	02 Mar 98
Maj Com	011455683-0	ROBERTO GUEIROS DA SILVA	04 Mar 98
Maj Eng	013124572-2	RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO	22 Fev 97
Maj Com	026993832-0	SERGIO DO REGO BARROS	13 Fev 98
Maj QEM	020937282-0	VAGNER PINHEIRO CARINI	05 Mar 93
Maj Inf	026807092-7	VALDICLER ALMEIDA PINTO	16 Jun 97
Maj QMB	043101542-9	WAGNER DAMÁSIO DA SILVA CRUZ	24 Fev 98
Cap QMB	026993402-2	ELISIÁRIO BRITO	24 Fev 98
Cap Int	026805552-2	GERALDO LUIZ DOS SANTOS	14 Abr 97
Cap Int	026995272-7	JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS	17 Fev 98
Cap Eng	011455983-4	NILSON LACÔRTE MORAIS	27 Fev 98

PORTARIA Nº. 073-DGP/DCA, DE 23 DE JUNHO DE 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Conceder a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de serviço nas condições exigidas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

Cel Cav	015493571-2	ADRIANO PEREIRA JÚNIOR	13 Mar 98
Cel Art	025818871-3	ALBERTO HALLWASS	17 Abr 98
Cel Cav	013917141-7	ALBERTO UBIRATAN MARZULLO DE OLIVEIRA	23 Fev 96

Cel Com	015526731-3	ALZELINO FERREIRA DA SILVA	19 Abr 98
Cel Art	015493961-5	ANTÔNIO CARLOS GUELFÍ	27 Mar 98
Cel Art	015424591-4	ANTONIO PAIS DOS SANTOS FILHO	08 Mai 98
Cel Vet R/1	035162310-3	ANTONIO PAULO ALVES DA SILVA	23 Abr 97
Cel Inf	051857160-9	ANTÔNIO SIDENEI DOS SANTOS	22 Fev 98
Cel Com	014233461-4	EDUARDO JOSÉ NAVARRO BACELLAR	12 Fev 98
Cel Com	025819831-6	ILIDIO GASPAR FILHO	21 Mar 98
Cel Cav	025820111-0	JOSÉ ALBERTO LEAL	11 Mar 98
Cel Eng	025820151-6	JOSÉ ANTÔNIO PRADO DA SILVA	14 Abr 98
Cel Int	023270401-5	JOSÉ LUIS GONÇALVES MENIN	19 Mai 98
Cel Inf	025820471-8	LUIZ CARLOS DE SOUZA ÁVILA	02 Jun 98
Cel Cav	025820451-0	LUIZ CARLOS POLL	02 Abr 98
Cel QMB	025820591-3	MARCO ANTONIO GIUSTI	15 Mar 98
Cel Art	025820581-4	MARCO JOSÉ DE MAGALHÃES ALMEIDA	20 Mar 98
Cel Inf	023180381-8	MILTON FERRAZ HENNEMANN	04 Mar 96
Cel Inf	025820781-0	OLAVO GOMES DE OLIVEIRA	25 Mar 98
Cel Cav	015494641-2	PASCOAL BERNARDINO ROSA VAZ	28 Fev 98
Cel Eng	015494731-1	RAMÃO GRALA	20 Fev 98
Cel Art	025821051-7	REINALDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA	16 Mar 98
Cel Med	014397341-0	RUBENS CARLOS SILVEIRA	25 Mar 98
Cel Int	014232271-8	SAMUEL BOHLER DE OLIVEIRA	06 Fev 98
Cel Cav	015495531-4	SÉRGIO MOREIRA CAZARIM	30 Abr 98
Cel Int	015494821-0	SIDNEI VENTURA DE MENEZES	05 Abr 98
Cel Cav	025821441-0	VANDERLEI SOARES OCANHA	23 Mar 98
Cel Cav	025821451-9	VANDERLEY CORREA MORAIS	23 Abr 98
Cel Inf	010219311-7	WALTER FÉLIX CARDOSO JUNIOR	10 Abr 98
Ten Cel Cav	025819141-0	CARLOS FERNANDO LAFFRANCHI	19 Mai 98
Ten Cel Inf	075103621-1	EDMILSON CORREIA DA SILVA	01 Abr 98
Ten Cel Inf	025820071-6	JORGE RIEHL VAZ	08 Abr 98
Ten Cel Eng	025821221-6	SEBASTIÃO LIMA DE OLIVEIRA	08 Abr 98
Ten Cel Art	015339960-5	VALDIR RODRIGUES DE LIMA	21 Abr 98
Ten Cel Inf	025821521-9	WALTER ROMÃO FILHO	17 Mar 98
Cap QAO Adm G	012212971-1	ENOCH FONSECA DORIA NETO	14 Mai 95
Cap QAO Adm G	041931631-0	MAURÍCIO PIFANO NETTO	15 Fev 96
Cap QAO Adm G	023130731-5	SEBASTIÃO FIRMINO FILHO	21 Jun 96
1º Ten QAO Adm G	013951551-4	ALDO SANTIAGO DE OLIVEIRA	08 Jan 96
1º Ten QAO Adm G	015827810-1	CARLOS ROBERTO APARÍCIO ALVES	08 Jan 93
1º Ten QAO Adm G	071791861-9	FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA	18 Mar 95
1º Ten QAO Adm G	023547551-4	JORGE KIYOHARA	09 Abr 98
1º Ten QAO Adm G	062413921-8	JOSÉ BRAGA FILHO	09 Jan 97
1º Ten QAO Adm G	014151081-8	WASHINGTON LUIZ DE MENEZES	12 Jan 98
2º Ten QAO MB	093664801-3	HERMINIO FERRAZ DA SILVA	10 Jan 97
2º Ten QAO Sau	044526271-0	NILSON ALVES CALDEIRA	12 Abr 98
2º Ten QAO Adm G	115192381-8	VALDIVINO FERREIRA DE SOUSA	01 Mar 98

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA N.º 019, DE 19 DE JUNHO DE 1998

**Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes da Academia Militar Das Agulhas Negras
(1997)**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial n.º 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze, com uma coroa, instituída pelo Decreto n.º 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o n.º 4) do Artigo 2º e letra a do n.º 3) do Artigo 6º da Portaria Ministerial n.º 1057 de 12 de Dezembro de 1997, ao Asp Inf (011156304-5) **FLAVIO EDUARDO BRANDALISE**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 9,605 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E CINCO), numa turma de 165 (CENTO E SESENTA E CINCO) alunos, o Curso de Infantaria; ao Asp Cav (011155894-6) **SANDRO SILVA RUIZ**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 9,235 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E TRINTA E CINCO), numa turma de 57 (CINQUENTA E SETE) alunos, o Curso de Cavalaria; ao Asp Art (011156644-4) **DANIEL GUIMARÃES FERNANDES**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 8,968 (OITO VÍRGULA NOVECENTOS E SESENTA E OITO), numa turma de 64 (SESENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Artilharia; ao Asp Eng (127540513-0) **MARTON DANIEL GRALA**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 9,287 (NOVE VÍRGULA DUZENTOS E OITENTA E SETE), numa turma de 38 (TRINTA E OITO) alunos, o Curso de Engenharia; ao Asp Int (011157914-0) **WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 9,419 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E DEZENOVE), numa turma de 80 (OITENTA) alunos, o Curso de Intendência; Asp Com (011156124-7) **CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 8,629 (OITO VÍRGULA SEISCENTOS E VINTE E NOVE), numa turma de 27 (VINTE E SETE) alunos, o Curso de Comunicações; ao Asp QMB (011156644-4) **MAXWELL NORBIN CALVI**, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 1997, com grau final 9,468 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E SESENTA E OITO), numa turma de 39 (TRINTA E NOVE) alunos, o Curso de Material Bélico, todos da Academia Militar das Agulhas Negras.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 020, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Concede Medalha Marechal Hermes aos Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento Militar/QOS Médico/1º Turno de 1998

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 341, de 01 de Junho de 1992, alterada pela Portaria Ministerial n.º 1103, de 30 de Dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata, com uma coroa, instituída pelo Decreto n.º 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o n.º 2) do Artigo 2º e do n.º 2) do Artigo 6º da Portaria Ministerial n.º 1057 de 12 Dezembro de 1997, ao Cap Sau (018742293-6) **ARNO RIBEIRO JARDIM JÚNIOR**, por haver concluído em 1º lugar em 22 de maio de 1998, com grau final 9,141 (NOVE VÍRGULA CENTO E QUARENTA E UM), numa turma de 22 (VINTE E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar/QOS-Médico/1º Turno, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

MINISTRO DO EXÉRCITO

DESPACHO S/Nº, DE 9 DE JUNHO DE 1998

Anulação de exclusão a bem da disciplina - Indeferimento - PR Nº 5166/98-GMEx

1. Processo originário do requerimento, datado de 14 Mai 98, em que o ex-2º Sgt Inf **EDSON RANGEL DE ALMEIDA** solicita a anulação de sua exclusão, ocorrida, em 07 Jun 94, em virtude de Conselho de Disciplina.

2. Considerando que o pleito em pauta já foi objeto de apreciação ministerial, em recurso interposto pelo requerente no Conselho de Disciplina a que foi submetido e que acarretou a sua exclusão a bem da disciplina, não tendo sido apresentados elementos relevantes que pudessem motivar qualquer alteração da decisão anterior, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.**

b. Publique-se em Boletim do Exército e archive-se o processo na Ajudância-Geral.



Gen Div **FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE**
Secretário-Geral do Exército